ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.809 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1966

GOVÊRNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Govêrno
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças
Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública
Major JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Wanda Medeiros Reis, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5272)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Zacarias Caetano da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5273)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Elvira Gomes da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 19 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5268)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Claudete Fernandes Farias, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5265)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Dulcilia Pamplona Monteiro, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5266)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eualt Oliveira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de abril a 28 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5250)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cristina Lopes dos Reis, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saú-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS	Cr$
Anual	20.000
Semestral	10.000
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	25.000
Semestral	13.500
VENDA DE DIARIOS	
Número avulso	100
Número atrasado do ano.	50

PUBLICIDADES	Cr$
Uma Página de Contabilidade, uma vez	10.000
Por mais de duas (2) vêzes, 10% de abatimento.	
Por mais de cinco (5) vêzes, 20% de abatimento.	
O centímetro por coluna, tem o valor de	300

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

——Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

——Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

——A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias

——As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano

——A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

——Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de, a contar de 23 de março a 20 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5246)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José das Neves, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 28.09.954 a 28.09.964.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5240)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Zila Nonata Coelho Pinto, de diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 5248)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Batista de Lima, de diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2178)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado

resolve nomear de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Celeste de Mendonça Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6240)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Nazaré Barbosa Cardoso, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Ermita Favacho dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimenda Von-Grap Marinho Moreira, no cargo de Orientadora de Ensino da Capital, Nível 10, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6250)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Francisca do Nascimento Ferreira, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6251)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Izaura Ferreira Leal, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6252)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, Filomena Novaes de Vasconcelos, no cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6253)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acôrdo com

o art. 120, da Constituição Estadual, a normalista Benita Barbosa Lima, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6255)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aldalita Mendes Rocha, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de maio a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6210)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Céliav Valente Calandrine de Azevedo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença repouso, a contar de 5 de maio a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 31 de maio de 1966.

GERALDO MANSO PALMEIRA
Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesús Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 6211)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz de Sousa Bentes, para exercer, interinamente, o cargo de Técnico Agrícola, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, criado pela Lei n. 3658, de 28.1.1966.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. n. 5252)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria Braga de Amorim, ocupante efetivo do cargo de Assessor, Nível 14, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Agricultura, para exercer, o cargo em comissão de Diretor, Símbolo CC-8, com lotação no Departamento Agropecuário da referida Secretaria, criado pela Lei n. 3.666, de 11.2.1966.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. n. 5578)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve efetivar, de acôrdo com o art. 120, da Constituição Estadual, José Pinheiro Lima, no cargo de Topógrafo Residente, Nível 7, do Quadro Único, lotado no Departamento de Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. n. 5579)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acôrdo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias Manoel Joaquim de Souza, extranumerário diarista da Secretaria de Agricultura.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. n. 5580)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Epifanio de Araújo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de abril a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Eng. Agr. Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Est. de Agricultura
(G. — Reg. n. 5260)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Borja Calandrine Martins, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 12 de março a 16 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5440)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado.

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rand Sales de Souza, Sinaleiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de janeiro a 20 de março do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5264)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Davi Diogo Nunes ocupante do cargo de Ajudante de Tesoureiro, Nível 14, do Quadro único, lotado no Presídio "São José", 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de março a 1 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5263)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Assis Castro, Sinaleiro de 2a. Classe, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 24 de março a 2 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5254)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Godofredo Burlamaqui Freire, ocupante do cargo de Delegado, S-CC-6, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de abril a 3 de julho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5255)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Pereira Monteiro, Sinaleiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de março a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5253)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ernesto Frade Palmeira, ocupante do cargo de Chefe de Serviço, do Quadro Único, lotado no Serviço de Registro de Estrangeiro da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 20 de janeiro a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5253)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraçú Fernandez, ocupante do cargo de Escrivão-Chefe, Nível 7, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 17 de março a 15 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5247)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlota de Sousa Pimenta, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto "Renato Chaves" da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5247)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deuzdedith Manoel de Matos Souza, ocupante do cargo em comissão de Comissário, S-CC.12, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de março a 27 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5248)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Alves Filho, ocupante do cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 23 de setembro do ano de 1965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 29 de abril de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5243)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Bastos de Araújo e Souza, ocupante do cargo de Datilógrafo, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 20 de março a 18 de abril do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5256)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonardo Victor Ataliba, Sinaleiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de abril a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5259)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Domingos Botêlho da Trindade, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de abril a 2 de outubro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5242)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Martins da Paixão, Sinaleiro de 2a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de dezembro do ano pp., a 7 de junho do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5245)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elvira Rabelo Mendes de Oliveira, ocupante do cargo de Bibliotecário-Arquivista, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 08.09.955 a 08.09.965.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5237)

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acôrdo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Juvenal Gualberto da Silva, ocupante do cargo de Fiscal, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 11.1.950 a 11.1.960.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 10 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5238)

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, João Guedes Bezerra, no cargo de "Investigador", Nível 3, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 1.003.200 (Hum milhão três mil e duzentos cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acôrdo com o parágrafo Único, do art. 5º, da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5076)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Emanuel Monteiro da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com o falecimento de Oscar Gomes dos Santos.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de maio de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Major José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 5583)

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVÊRNO

IMPRENSA OFICIAL
PORTARIA N. 45 — DE 14 DE JUNHO DE 1966

O Diretor Geral da "Imprensa Oficial" do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acôrdo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.613, de .. 2.12.1940,

RESOLVE:

Dispensar, "ex-officio", o diarista extranumerário Benedito da Silva Cassebe, que exerce a função de Servente, lotado na Divisão de Produção da I.O..

Dê-se ciência e publique-se.

Dr. Raymundo de Sena Maués
Diretor Geral

(G. — Reg. n 6095)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 84 — DE 3 DE JUNHO DE 1966

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições que por lei são conferidas, e,

Considerando o despacho proferido pelo Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado nos autos de recursos voluntário em que é recorrente a firma Costa Castro & Cia.

RESOLVE:

Designar os funcionários Lutercio Barbalho, ocupante do cargo de Delegado Fiscal, lotado no Departamento de Receita e Wilson Lima, ocupante do cargo de Fiscal de Rendas, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, para procederem a um levantamento das operações industriais e comerciais de Costa Castro & Cia., sediado na cidade de Bragança, no período em que essa firma passou a ficar sob ação fiscal, ou seja a partir de 1 de janeiro de 1965.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 3 de junho de 1966.

Adriano Velozo de Castro Menezes
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. 6578)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 277-D/A — DE 31 DE MAIO DE 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Designar o Comissário Luiz Nogueira de Meireles para, em companhia do Investigador Alfeu Cardoso, seguirem em diligência policial, sem ônus paro o Estado, até o Município de Jacundá, a fim de apurar um furto de .... Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), de que foi vítima o Prefeito Municipal do referido Município.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6355)

PORTARIA N. 278-D/A. — DE 31 DE MAIO DE 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Designar o Escrivão Clodomir Pamplona Filho, para servir no 7.º Distrito Policial (Terra Firme), durante o período de férias regulamentares do Escrivão Paulino Gemaque de Miranda Filho.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6354).

PORTARIA N. 279-D/A — DE 31 DE MAIO DE 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Juvenal Gualberto da Silva, Fiscal de Trânsito, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, servindo na Divisão de Administração para, no período de 31 de maio a 30 de novembro do ano em curso, gozar a licença especial, que lhe foi concedida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos têrmos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, conforme decreto individual de 10 de maio do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg n. 6353)

PORTARIA N. 280-D/A — DE 31 DE MAIO DE 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Suspender por trinta (30) dias, com perda de vencimentos e sem prejuízo do serviço, nos têrmos do art. 181, item II, combinado com o art. 184, § 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Comissário William dos Santos Lima, servindo no 10.º Distrito Policial (Telégrafo), por negligência em serviço.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6352)

PORTARIA N. 281-D/A — DE 1.º DE JUNHO DE 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Designar o Sr. Elvio dos Santos Barbosa, Comissário comissionado, servindo na Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior, para seguir em diligência policial até o Município de Igarapé-Miri, a fim de apurar fatos relacionados no abaixo assinado contra Perciliano Tourão Corrêa, conforme Processo n. 141/66-SEGUP, de 25.5.66.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6351)

PORTARIA N. 282-D/A — DE 31 DE MAIO DE 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento, no dia 2 (quinta-feira) às 19,30 horas, no Campo do Clube do Remo, durante os jogos que ali se vão realizar.

Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, 2.º Delegado Auxiliar.

Sub-Delegado: — Constantino Bentes da Silva.

Comissários: — Bernardino Ferreira de Assis, Nery Maximiano Ferreira e Lúcio Maurity e Silva.

Investigadores: — Lúcio Pereira da Silva, Aurino Francisco de Assis, Henrique Ataíde de Moura, João Campelo dos Santos, Lourival Farias Rodrigues, Manoel Cordovil de Lima e Manoel Enéas da Silva, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6350)

PORTARIA N. 283-D/A — DE 31 DE MAIO DE 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento, no dia 4 (Sábado) às 14,30 horas, no Campo do Paissandu, durante os jogos que ali se vão realizar.

Dr. João Bernardino Drumond Martins, 3.º Delegado Auxiliar.

Comissários: — Alcebíades Augusto Ferreira, Claudomiro de Jesús Gomes e Elvio dos Santos Barbosa.

Investigadores: — João Gonçalves Freire, Dialma Machado, Roque Furtado Pantoja, Francisco Antonio de Oliveira, Francisco Alves Pinheiro e Roberto Santos, um (1) Inspetor e trinta (30) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6349)

PORTARIA N. 284-D/A — DE 31 DE MAIO DE 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Estabelecer a seguinte escala de autoridades policiais para prestarem serviço de policiamento, no dia 5 (Domingo) no Campo da Tuna Luso Comercial, às 14,30 horas, durante os jogos Sr. Cândido Vasconcelos de que alí se vão realizar.

França Messias, Delegado de Economia Popular, respondendo pelo expediente da 1a. Delegacia Auxiliar.

Sub-Delegado: — Homero Francisco Pascoal.

Comissários: — Luiz Gonzaga de Alcântara, Ewaldo Valdez Wanderley e Deusdedith Manoel de Matos Souza.

Investigadores: — João Oliveira, João da Costa Pereira, Josué de Queiroz Barbosa, Lucier Tadeu Camarão Marques, Manoel Farias de Moura, Oscar Ribeiro e Newton Sales de Araújo, um (1) Inspetor e cinquenta (50) guardas civis e cinco (5) Agentes de Polícia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6348)

PORTARIA N. 285-D/A — DE 1.º DE JUNHO DE 1966

Major QEMA — José Magalhães, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal, etc.,

RESOLVE:

Determinar aos senhores titulares dos Distritos Policiais, que façam obedecer o seguinte horário para as refeições de seus subordinados:

ALMÔÇO — das 13 às 14,30 horas.

JANTAR — das 18,30 às 20 horas.

HORÁRIO PARA A RONDA:

Das 23 até 2,00 horas, devendo o Comissário registrar no Livro

competente, qualquer alteração, quer no serviço de ronda, quer na inobservância do horário de refeições, fazendo a devida comunicação na "parte diária".

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major QEMA — José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 6347)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 2 — DE 19 DE JANEIRO DE 1966

O Engenheiro Dilermando Cairo de Oliveira Menescal, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João Evangelista Filho, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de São Caetano de Odivelas, atendendo ao que requereu Fé Saldanha Evangelista em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1908/64, não podendo a demarcação ultrapassar área superior a 100 hectares, conforme exigência da lei 762 de 1954.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Dilermando Menescal
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 4189)

PORTARIA N. 34 — DE 12 DE MAIO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Mário Yamanouth, para proceder a verificação "in-loco", no município de Portel, em terras de castanhais arrendado ao Sr. Othon Alves Filho, conforme requerimento protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 732/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 5066)

PORTARIA N. 35 — DE 12 DE MAIO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Mário Yamanouth, para proceder a verificação "in-loco", no município de Portel, em terras de castanhais arrendado ao Sr. Francisco das Chagas Ferreira, conforme requerimento protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 733/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 5067)

PORTARIA N. 36 — DE 17 DE MAIO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Mário Yamanouth, para proceder a verificação "in-loco" no município de Marabá, em terras de castanhais arrendado ao Sr. Raimundo Leandro da Silva, conforme requerimento protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 825/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 5375)

PORTARIA N. 37 — DE 17 DE MAIO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Mário Yamanouth, para proceder a verificação "in-loco" no município de Portel, em terras de castanhais arrendado ao Sr. Manoel Antônio Fialho, conforme requerimento protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 734/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 5376)

PORTARIA N. 38 — DE 17 DE MAIO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

Considerando o volume apreciável de obras ainda em fase de conclusão e o plano de construções do atual Govêrno prestes a se iniciar.

Considerando que regime de economia recomendado pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, não permite a contratação de novos Técnicos.

Considerando que o atual número de engenheiros lotados no Departamento de Obras, não atende às necessidades do referido Departamento.

RESOLVE:

Sem prejuizo de suas funções, designar para prestar serviços ao Departamento de Obras desta Secretaria, em construções nesta cidade, os Engenheiros Augusto Jarthe da Silva Pereira e Maurício Ubirajara Velasco de Azevêdo, respectivamente Assessor Técnico Engenheiro e Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 5377)

PORTARIA N. 39 — DE 20 DE MAIO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor João Evangelista Filho para proceder a demarcação de um lote de terras no município de São Miguel do Guamá, atendendo ao que requereu Domingos Ferreira Monteiro em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 1562/65, não podendo a demarcação ultrapassar área superior a 100 hectares, conforme exigência da Lei 762 de 1954.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 5819)

PORTARIA N. 40 — DE 23 DE MAIO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Marabá, atendendo o que requereu Plinio Pinheiro Neto em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 305/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 5820)

PORTARIA N. 41 — DE 25 DE MAIO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba PESSOAL VARIAVEL — DIARISTAS, a partir de 1.º de maio do corrente ano, o seguinte auxiliar: — Almir Nunes Corrêa — Eletricista — Cr$ 57.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 5621)

PORTARIA N. 42 — DE 01 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Mário Yamanouth, para proceder a uma vistoria "in-loco", em um castanhal no município de Marabá, atendendo ao que requereu Francisca Pinto da Costa em processo protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 850/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 6178)

PORTARIA N. 43 — DE 06 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Antonio Hoyos Bentes, para proceder a uma vistoria "in-loco" em um seringal no município de Altamira, atendendo ao que requereu Anfrisio da Costa Nunes em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 791/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 6306)

PORTARIA N. 44 — DE 06 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Antonio Hoyos Bentes para proceder a um vistoria "in-loco" em um seringal no município de Altamira, atendendo ao que requereu Anfrisio da Costa Nunes em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 795/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 6307)

PORTARIA N. 45 — DE 07 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir pela verba PESSOAL VARIAVEL — DIARISTAS, a partir de 6 de junho do corrente ano o seguinte auxiliar: José Ra-

mos Gomes — Desenhista — .. Cr$ 65.000.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 6329)

PORTARIA N. 46 — DE 08 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Mário Yamanouth, para proceder a vistoria nas terras de castanha no município de Itupiranga, atendendo ao que requereu Waldemar da Mata Lima em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 484/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 6474)

PORTARIA N. 47 — DE 08 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Antonio Hoyos Bentes, para proceder a vistoria em um castanhal no município de Altamira, atendendo ao que requereu Francisca Nunes em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 790/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 6394)

PORTARIA N. 48 — DE 08 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por Estado de Obras e Terras, por suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Antonio Hoyos Bentes, para proceder vistoria nas terras de castanha no município de Altamira, atendendo ao que requereu Francisca Nunes em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 793/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 6395)

PORTARIA N. 49 — DE 08 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data o agrimensor Antonio Hoyos Bentes, para proceder uma vistoria "in-loco", em um lote de terras no município de Soure, de acôrdo com o parecer do Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria de Estado, em fls. , do processo em que é discriminante Ernesto Pires Chaves e outros.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Ref. n. 6396)

PORTARIA N. 50 — DE 08 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Tucuruí, atendendo ao que requereu José Itamar Pontes Francês em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n. 306/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 6397)

PORTARIA N. 51 — DE 08 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no município de Itupiranga, atendendo ao que requereu Raimunda Pereira da Silva em expediente protocolado nesta Secretaria de Estado sob o n. 1687/65.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 6398)

PORTARIA N. 52 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Mário Yamanouth, para proceder vistoria em terras de castanha no município de Marabá, atendendo ao que requereu Sebastião Santana, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 884/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 6475)

PORTARIA N. 53 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Mário Yamanouth, para proceder vistoria em terras de castanha no Município de Marabá, atendendo ao que requereu Raimundo Nonato Gomes Leitão em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 905/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 6476)

PORTARIA N. 54 — DE 10 DE JUNHO DE 1966

O Engenheiro José Maria de Azevêdo Barbosa, Secretário de Estado de Obras e Terras, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Antonio Hoyos Bentes, para proceder vistoria nas terras de castanha no Município de Altamira, atendendo ao que requereu Vicência Nunes em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob n. 792/66.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. José Maria de Azevêdo Barbosa
Secretário de Estado
(G. — Reg. n. 6477)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL

RESOLUÇÃO N. 655 — DE 31 DE MAIO DE 1966

Dispõe sôbre os vencimentos dos funcionários da Secretaria do Conselho Rodoviário Estadual.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e,

considerando que pela Resolução n. 645, de 11 de maio de 1966, dêste Conselho, foi concedido um aumento de vencimentos e salários aos servidores do DER-PA;

considerando que êsse aumento é extensivo aos funcionários da Secretaria do Conselho Rodoviário,

RESOLVE:

Art. 1o. — Os vencimentos mensais dos funcionários da Secretaria do Conselho Rodoviário Estadual passam a ser os seguintes, a partir de 1o de maio de 1966:

Diretor do Expediente — Cr$ 288.000

Escriturário — Cr$... 132.000.

Mimiografista — Cr$.. 129.000.

Servente — Cr$ 93.000

Art. 2o. — A presente Resolução tem vigência a partir de 1o. de maio de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 31 de maio de 1966.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

Aprovada pelo Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 3.6.66. — (a) **Moysés Greidinger**, secretário.

(Reg. n. 1491 — Dia 14|6|66)

RESOLUÇÃO N. 656 — DE 31 DE MAIO DE 1966

Dispõe sôbre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica atribuída, mensalmente, a Maria José Lopes Longchallon, Escriturária, lotada na Secretaria dêste órgão, uma gratificação especial, no valor mensal de setenta mil cruzeiros (Cr$ 70.000), pela prestação de serviços referentes ao preparo da documentação contábil e de tesouraria do Conselho Rodoviário.

Art. 2o. — A presente Resolução tem vigência a partir de 1o. de maio de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do

Conselho Rodoviário Estadual, 31 de maio de 1966.

Eng. **Osmar Pinheiro de Souza**
Presidente

(Reg. n. 1491 — Dia 14|6|66)

RESOLUCÃO N. 657 — DE 3 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sôbre a gratificação do Secretário do Conselho Rodoviário Estadual.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea s), do art. 7o. da Lei n. 3.624, de 27.12.65, e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — A gratificação do Secretário do Conselho Rodoviário Estadual fica fixada em trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000) mensais, a partir de 1o. de maio de 1966.

Art. 2o. — A presente Resolução tem vigência a partir de 1o. de maio de 1966, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de junho de 1966

Eng. **Osmar Pinheiro de Souza**
Presidente

Aprovada pelo Exmo Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, conforme despacho de 3.6.66. — (a) **Moysés Greidinger**, secretário.

(Reg. n. 1491 — Dia 14|6|66)

RESOLUCÃO N. 658 — DE 3 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sôbre a concessão de gratificação especial.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e,

considerando que a firma CIMAQ — Companhia Paraense de Máquinas pôs à disposição do DER-PA duas passagens aéreas para uma visita à fábrica Allis-Chalmers International, nos Estados Unidos da América;

considerando que, conforme os têrmos do ofício n. DER-PA-496-DG, de 3.6.66, da Diretoria Geral do DER, os Engenheiros José Chaves Camacho e Alphem Mariano Furtado Corrêa foram designados para realizar a referida visita;

considerando que o item XXV, do art. 3o., da Lei n. 3.624, de 27 de dezembro de 1965, autoriza o DER-PA a proporcionar aos seus funcionários viagens de estudos aos centros mais adiantados do país e do estrangeiro;

considerando que o aprimoramento do pessoal técnico do DER-PA virá beneficiar o próprio Departamento;

considerando o disposto no art. 58, do Regulamento do Pessoal do DER, aprovado pelo Decreto n. 1.808, de 28 de julho de 1953;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. Fica a Diretoria Geral do DER-PA autorizada a atribuir aos Engenheiros José Chaves Camacho e Alphem Mariano Furtado Corrêa, respectivamente, uma gratificação especial, no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr$ 500.000).

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 3 de junho de 1966.

Eng. **Osmar Pinheiro de Souza**
Presidente

(Reg. n. 1491 — Dia 14|6|66)

RESOLUÇÃO N. 659 — DE 7 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sôbre a abertura de crédito suplementar, no valor de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr$ 400.000.000).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os têrmos do ofício n. 504, de 7.6.66, da Diretoria Geral do DER-PA, e de acôrdo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1o. — Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de quatrocentos milhões de cruzeiros (Cr$ 400.000.000), que se destina ao refôrço da verba abaixo discriminada:

4.1.2.3—Tratores e equipamentos rodoviários e agrícolas
4.1.2.3.1—Aquisição de tratores e equipamentos rodoviários ..... Cr$ 400.000.000

Art. 2o. — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta do saldo livre dos recursos financeiros, oriundos do superavit de arrecadação da rubrica orçamentária Fundo Rodoviário Nacional, conforme a seguinte discriminação:

I — Previsão orçamentária do F.R.N. para o exercício de 1966	16.000.000.000
II — Previsão do DNER para o corrente exercício, conforme aviso telegráfico n. 657, de 14.12.65	18.024.000.000
Superavit	Cr$ 2.024.000.000
Créditos adicionais já abertos pelo CRE	1.198.209.611
Saldo Apurado	Cr$ 825.790.389
Valor do presente crédito	400.000.000
Superavit Disponível	Cr$ 425.790.389

Art. 3o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 7 de junho de 1966.

Eng. **Luiz Gonzaga Baganha**
Presidente, em exercício

(Reg. n. 1491 — Dia 14|6|66)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
— S E N A I —
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
— E D I T A L —

Considerando que os bens alienáveis abaixo relacionados não obtiveram os preços tetos estabelecidos para venda em concorrência;

O Departamento Regional do SENAI do Pará renova por mais 15 dias o Edital de Concorrência Pública, a contar da data da publicação, atendendo o que preceitua o Código de Contabilidade Pública da União:

1—Camioneta — Marca Rural Willys Jeep — modelo 3.8122 — motor BF-161 n. B3 — 158.586 — côr cinza bismarck polar, série número 3.8122-01450 — ano 1963 — 90 HP — 6 cilindros — .... Cr$ 3.000.000 (Três Milhões de Cruzeiros).

2—Camioeta Pick-up — marca Jeep — motor de 6 cilindros — 90. HP — modêlo 1964 — BF-161 — número .. B4.183646 côr cinza verde mar — série ..

4.9121.00049 — .. Cr$ 3.500.000 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

3—Refrigerador Gelomatic Te 700 elétrico, 7,4 pés cúbicos — .... Cr$ 150.000 (Cento e cinquenta mil cruzeiros).

4—Mesa Z 6.10 ..... Cr$ 20.000 (Vinte mil cruzeiros).

5—Esterelizador elétrico Elco número 20352 — Cr$ 5.000 (Cinco mil cruzeiros).

6—Enceradeira City Lux e pertences Cr$ ..... 50.000 (Cinquenta mil cruzeiros).

7—Gabinete Kardex com 12 gavetas (dois) .... Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) cada.

Belém, 10 de junho de 1966.

(a) Gerson dos Santos Peres
Diretor Regional

(Reg. n. 1494 — Dia — 14.6.66).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Processo n. 01687|65
Convênio n. 51|65

Têrmo de conrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de ..... Cr$ 76.257.410 (setenta e seis milhões duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dez cruzeiros), desta que da verba global de ... Cr$ 662.000.000 do exercício de 1965, destinada à execução dos Serviços e Obras Assistenciais e Educativas das Entidades Pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá — Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Procurador, Dom Tadeu Prost, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sôbre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União, para o exercício de 1965, contrato êste firmado nos têrmos do artigo 4.º alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto n. trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições dêsse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro de marco de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes: **Cláusula Primeira**: O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete. A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. **Cláusula Segunda**: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo. **Cláusula Terceira**: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr$ 76.257.410 — valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais: 5 — Valorização Regional; 3.0.00 — Despesas Correntes; 3.2.00 — Transferências Correntes; 3.2.10 — Subvenções Sociais; 3.2.15—Instituições Privadas; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, em obediência ao dispôsto no Decreto número 42.645, de 14 de dezembro de 1957 — ..... Cr$ 662.000.000. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuida ao Tesouro Nacional. **Parágrafo Único**: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior. **Cláusula Quarta**: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha prcedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte: **Cláusula Quinta**: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. **Cláusula Sexta**: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está e fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. **Cláusula Sétima**: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra cu serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — **"Êste empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA"**. **Cláusula Oitava**: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de junho de 1966.

Gen. MARIO DE BARROS CAVALCANTI.
Sup.
DOM TADEU PROST.
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA.
Testemunhas.
Ilda Ramos de Almeida
Mercês Barreto da Rocha.

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Cuiabá — Estado de Mato Grosso, para aplicação da importância de Cr$ 76.257.410 (setenta e seis milhões duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e dez cruzeiros), destaque da dotação global de Cr$ 662.000.000 (seiscentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o Exercício de 1965 e destinada à execução dos Serviços e Obras Assistenciais e Educativas das Entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
I—ARQUIDIOCESE DE CUIABA				
A—PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA.				
1—Revestimento				
a) Rebôco interno (paredes e tetos)	m2	3.800	2.000	7.600.000
2—Pavimentação				
a) Piso de ladrilhos hidráulicos	m2	1.000	5.500	5.500.000
3—Esquadrias				
a) Esquadrias de ferro	m2	130	30.000	3.900.000
4—Eventuais				
a) Previsão	vb	—	—	3.000.000
SOMA				20.000.000
II—DIOCESE DE SÃO LUIZ DE CÁCERES				
MATERIAL PERMANENTE				
Para Escolas Primárias				
a) Mobiliário para salas de aulas e secretaria				3.500.000
b) Mobiliário e livros para biblioteca pública				2.000.000
Para Escolas Normais e Artezanatos				
a) Mobiliário escolar				4.750.000
b) Material para sala de Geografia e História				3.000.000
c) Material para sala de Ciências Naturais				1.000.000
EVENTUAIS				750.000
SOMA				15.000.000
III—PRELAZIA DE DIAMANTINO				
A—PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO DISPENSÁRIO SÃO SEBASTIÃO DE ARENÁPOLIS				
1—Concreto armado				
a) Vergas e percinta	m3	4,5	170.050	805.725
2—Cobertura				
a) Telhado inclusive madeiramento (parte)	m2	300	11.640	3.492.000
3—Eventuais				
a) Previsão	vb	—	—	717.105
SUB-SOMA				5.014.830
Para o "Instituto Educacional de Diamantino"				
MATERIAL PERMANENTE				
1. Utensílios e mobiliário p|copa, cozinha, refeitório e sala de administração				3.000.000
2. Um veículo — jeep				5.000.000
Para o "Ambulatório Anchieta de Utiariti"				
—Microscópio binocular com 4 objetivas, incluindo objetiva de imersão e 3 jogos oculares, condensador e platina móvel ..				1.600.000
EVENTUAIS				385.170
SOMA				15.000.000

IV—PRELAZIA DE RONDONÓPOLIS		
1. PARA ESCOLAS PRIMÁRIAS		
Equipamento		
—Mobiliário escolar	2.500.000	
—Material didático	1.000.000	
—Bebedouros automáticos	800.000	4.300.000
2. PARA EDUCANDÁRIO DE SANTA CRUZ (em construção)		
Equipamento		
—Sala de aulas	2.500.000	
—Secretaria	2.000.000	
—Sala de professores	2.500.000	7.000.000
3. EVENTUAIS		357.410
SOMA		11.657.410
V—PRELAZIA DE REGISTRO DO ARAGUAIA		
PARA INTERNATOS EM ALTO ARAGUAIA E MITRA		
1. **Equipamento**		
a) Para sala de aula		2.500.000
b) Para secretaria		1.000.000
c) Para dormitório		3.600.000
2. **Para Serviço Social e Educacional**		
a) Rural Jeep 4 x 4		6.800.000
3. **Eventuais**		700.000
SOMA		Cr$ 14.600.000

(Reg. n. 1482 — Dia 14-6-66)

Proc. 00363|66 — Anexo 0367|66 e 0368|66
Conv. 50|65

Têrmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), para aplicação da verba de ..... Cr$ 200.000.000, destaque da verba global de Cr$ 750.000.000 do Exercício de 1965, destinada à infra-estrutura de Rotas Aéreas na Região Amazônica.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica (COMARA), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti e a segunda pelo seu Presidente, Brigadeiro do Ar, Joléo da Veiga Cabral, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quarto (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no Órgão Oficial, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). **Cláusula Segunda:** — Pelo presente acôrdo a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, que a êste acompanha, dêle fazente parte integrante como seu único anexo. **Cláusula Terceira:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de..... Cr$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros) parte da verba GLOBAL de Cr$ 750.000.000, — valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1965 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo ... 09 — SPVEA; 1 — Encargos Gerais; 5 — Valorização Regional; 4.0.00 — Despesas de Capital: 4.1.00 — Investimentos; 4.1.20 — Serviços em Regime de Programação Especial; Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia; 1 — Programa de Emergência; 04.00 — Transportes e Comunicações; 03 — Transporte Aeroviário; 1 — Infra-estrutura de rotas aéreas na Região Amazônica, em convênio com a COMARA, e providências complementares em carácter de urgência: K.28 — DIVERSOS — ..... Cr$ 750.000.000.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional. Parágrafo Único. O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior. **Cláusula Quarta:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da

anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas do última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte. **Cláusula Quinta:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil. **Cláusula Sexta:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração. **Cláusula Sétima:** — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorizacão Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "**Êste empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado** pela SPVEA". **Cláusula Oitava:** — Poderá êste acôrdo, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração 12-A, da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinada pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de junho de 1966.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI
Gen. Sup.

Brig. JOLÉO DA VEIGA CABRAL

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Luiz Felipe Machado de Santana.

Alberto da Silva Brito.

(Dia 14-6-66)

Processo 00863|66

ORÇAMENTO

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação de Cr$ 200.000.000, parte da verba de Cr$ 750.000.000, dotação de 1965, destinada à infra-estrutura de rotas aéreas na Região Amazônica em convênio com a COMARA e Providências complementares em caráter de urgência

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
A—**ALENQUER**				
1—Ampliação da pista de pouso para 1200 m. . .				
1.1. Serviços topográficos, inclusive projeto definitivo	vb	—	—	2.000.000
1.2. Remoção de camada vegetal na faixa de pouso	m3	7.500	1.500	11.250.000
1.3. Escavação, carga, transporte, descarga espalhamento e compactação de material selecionado para base da faixa de pouso	m3	10.500	2.200	23.100.000
1.4. Construção da estação de passageiros tipo pioneira, conforme projeto e orçamento analítico anexados ao processo no S. O. da SPVEA	m2	85	120.000	10.200.000
				46.550.000
B—**ALTAMIRA**				
1—Ampliação da pista de pouso para 1200 m. . .				
1.1. Serviços topográficos, inclusive projeto definitivo	vb	—	—	2.000.000
1.2. Desmatamento das áreas de aproximação	m2	60.000	20	1.200.000
1.3. Destocamento e limpeza da faixa de pouso	m2	40.000	100	4.000.000
1.4. Remoção de camada vegetal na faixa de pouso	m3	4.000	1.500	6.000.000
1.5. Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado para base da faixa de pouso	m3	7.000	2.200	15.400.000
1.6. Construção de estação de passageiros tipo K2, conforme projeto e orçamento analítico anexados ao processo e arquivados no S. O. da SPVEA	m2	275	120.000	33.000.000
				61.600.000

C—MARABÁ				
1—Ampliação da pista de pouso para 1500 m.				
1.1. Serviços topográficos, inclusive projeto definitivo	vb	—	—	2.000.000
1.2. Remoção de camada vegetal na faixa de pouso	m3	7.500	1.500	11.250.000
1.3. Escavação, carga, transporte, descarga, espalhamento e compactação de material selecionado para base da faixa de pouso	m3	10.500	2.200	23.100.000
1.4. Construção de estação de passageiros tipo K2, com acréscimo para 2w, MT e STF, conforme projeto e orçamento analítico anexados ao processo e arquivados no S. O. da SPVEA	m2	275	120.000	33.000.000
				69.350.000
D—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
1—Previsão	vb	—	—	22.400.000
TOTAL GERAL			Cr$	200.000.000

P. R. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Têrmo de Acôrdo de Cooperação celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S. P. V. E. A.) e a Fundação Brasil Central.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (S. P. V. E. A.) e a Fundação Brasil Central (F. B. C.), adiante denominadas respectivamente S. P. V. E. A. e Fundação, representada a primeira pelo seu Superintendente General de Divisão R1 Mário de Barros Cavalcanti e a segunda por seu Presidente, Tenente-Coronel Aviador R1 Aloisio Lontra Neto, brasileiro, casado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente Acôrdo de Cooperação nos têrmos do artigo 4o., alínea a) do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 09.10.53, e através do qual a S. P. V. E. A., faz cessão, por empréstimo a título gratuito, do equipamento rodoviário abaixo discriminado:

Uma (1) Moto-Scraper Allis-Chalmers, modêlo TS-360, motor modêlo TDS.844, série número 1962.

Uma (1) Moto-Scraper Allis-Chalmers, modêlo TS.360, motor modêlo TDS.844, série número 3311.

Uma (1) Moto-Scraper Allis Chalmers, modêlo TS.360 série 1676 com motor modêlo TDS.844, série n. 3.297.

Um (1) Trator de esteira Allis Chalmers, modêlo HD.21, motor série n. 3101.

Um (1) Trator de esteira Allis-Chalmers. modêlo HD.16, série 3112, motor modêlo HD-844.C, série 163117.

Um (1) Trator de esteira Allis-Chalmers modêlo HD.21 com motor modêlo AC.2109, série n. 2.600.

Uma (1) Motoniveladora Allis-Chalmers MN.07 modêlo AD-45, motor ADS.516 série 45.1458.

A S.P.V.E.A., órgão federal diretamente interessada na Valorizacão da Amazônia Legal, definida na Lei n. 1.806, de .... 06.01.1953, atendendo as elevadas finalidades da Fundação, como único órgão da União a exercer efetivamente a grandiosa tarefa de conquista e integração de novas áreas do Brasil Interior — agora empenhada no estabelecimento da ligação entre Xavantina e Cachimbo — objetivando a etapa pioneira de construção da ligação rodo-fluvial — Brasília-Manaus, cede por empréstimo gratuito e pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura dêste têrmo, o equipamento acima relacionado, sob as seguintes condições:

1a.) — A Fundação, como órgão executivo das tarefas mencionadas na cláusula primeira, obriga-se a utilizar o equipamento cedido, exclusivamente na ligação pioneira rodo-fluvial Brasília-Manaus, na etapa de construcão entre Aragarças (Go), Xavantina (Mt) e Cachimbo (Pa).

2a.) — A Fundação obriga-se durante o prazo de vigência dêste acôrdo, a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento, devolvendo-o à S. P. V. E. A., em condições de utilização.

3a.) — A S. P. V. E. A. poderá rescindir o presente acôrdo, independentemente de interpelação judicial, se fôr constatado que o equipamento cedido não estiver sendo utilizado para os fins previstos na cláusula segunda ou se a Fundação não lhe prestar a necessária manutenção.

4a.) — A Fundação, não poderá ceder o equipamento ou parte dêle a terceiros, obrigando-se, ainda, a devolvê-lo ao término das obras na cidade de Uruaçú (Go).

5a.) — São de inteira responsabilidade da Fundação, as despesas de operação, manutenção, conservação, reparos e transporte do equipamento.

6a.) — Êste acôrdo poderá ser ampliado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interêsse das partes, mediante têrmos aditivos.

7a.) — A Fundação se obriga a apresentar à S. P. V. E. A., relatórios trimestrais relativos à progressão dos trabalhos.

8a.) — A entrega do equipamento à Fundação, será feito no local em que se encontram as diversas unidades, procedida de uma vistoria por técnicos indicados pela S. P. V. E. A. e Fundação, lavrando-se laudo circunstanciado sôbre o estado de conservação e funcionamento de cada uma das máquinas.

E por estarem assim de acôrdo as Entidades interessadas eu, Thereza de Jesus de Leão Guilhon, datilografei o presente Têrmo em oito (8) vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes das partes, por

duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 8 de junho de 1966.

Gen. Div. R1 **Mário de Barros Cavalcanti**
Superintendente do P.V.E.A.

Ten. Cel. Av. **Aloisio Lontra Neto**
Presidente da F.B.C.

Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis.

Thereza de Jesus de Leão Guilhon, datilógrafo

(Reg. n. 1489 — Dia 14|6|66)

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A.
RODOBRÁS

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás).

NOTA OFICIAL

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), torna público a quem interessar possa, que no corrente mês de junho, fará realizar concorrências públicas, para adjudicação de serviços na Rodovia Belém-Brasília consoante especificações abaixo:

Concorrência Pública n. 10|66-G.P.

Natureza dos Serviços: Estudos Geotécnicos e Projetos para obras de arte.

Trecho: Sta. Maria — Nova Colinas.

Sub-trechos: Diversos, localizados nos 1o. e 2o. Distritos Rodoviários.

Valor provável: 1o. Grupo — Cr$ 52.785.000.

2o. Grupo — Cr$ ..... 83.410.000.

Disponibilidade em ... 1966: Total.

Prazo máximo para execução: 150 dias consecutivos.

Observação: Tendo em vista o retardamento da divulgação do edital correspondente, que só ocorreu na edição do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 04.06.66, as datas para recolhimento de caução, apresentação de documentos e recebimento de propostas, passam a ser as seguintes:

Data para recolhimento de caução: 16.06.66

Data e hora para apresentação de documentos: 17.06.66, às 9 horas.

Data e hora para apresentação de propostas: .. 20.06.66, às 9 horas.

Concorrência Pública n. 11|66.G.P.

Natureza dos Serviços: Estudos e projeto geotécnico de pavimento.

Trecho: Sta. Maria — Nova Colinas.

Sub-trechos: Km. 105 ao Km. 127; Km. 150 ao Km. 170 e Km. 695 ao Km. 722.

Valor provável: Cr$... 90.000.000.

Disponibilidade em 1966: Total.

Prazo máximo para execução: 180 dias consecutivos.

Observação: Pela mesma razão citada para a licitação anterior, as datas para recolhimento de caução, apresentação de documentos e de propostas, passam a ser os seguintes:

Data para recolhimento da caução: 16.06.66.

Data para apresentação de documentos: 17.06.66, às 15 horas.

Data para apresentação de propostas: ..... 20.06.66. às 15 horas.

As licitações públicas em alusão que deveriam ser procedidas em Brasília, Distrito Federal, na sede provisória da RODOBRÁS situada no Setor Comercial Sul, Edifício Bernardo Savão, sala 206 2o. andar, sob a presidência do Dr. José Menezes Sena, serão realizadas na nova sede da SPVEA.RODOBRÁ, situada no Setor Comercial Sul, Edifício JK, 10o. andar, na Capital Federal.

Quaisquer outras informações poderão ser prestadas nos seguintes endereços: em Belém, na sede da RODOBRÁS à Trav. Antonio Baena s|n; em Brasília, na Representação da SPVEA.RODOBRÁS, Setor Comercial, Edifício JK, 10o. andar e, finalmente, no Rio de Janeiro — GB à Av. Franklin Roosevelt n. 39, salas 807-812.

Belém, 6 de junho de 1966.

Gen. Div. R1 **Mário de Barros Cavalcanti**
Presidente da RODOBRÁS

(Reg. n. 1490 — Dia

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 070-CTAP — DE 26 DE MAIO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), **usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 04 de janeiro de 1966**

Considerando o constante do Processo número 02883|66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar a Benedito da Silva Leite, ocupante do emprego de Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, o pagamento de 10 (dez) diárias no valor unitário de Cr$ 13.200, correspondente a 20% sôbre o salário mínimo no Estado de Goiás Cr$ 66.000, num total de Cr$ 132.000 (cento e trinta e dois mil cruzeiros), em virtude de ter conduzido os Srs. Engenheiros Amyntas de Lemos Jnúior e Waldir Santos no trecho Belém Goiás-Vice versa e Km-92 — Belém, relativa aos períodos de 28.04 a 1.05 — 09 a 10.05 e 18 a 21.05.66.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 071-CTAP — DE 30 DE MAIO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02951|66-CTAP,

R E S O L V E :

Autorizar o pagamento de 7 (sete) diárias, respectivamente a Orlando Guimarães Brito, Auxiliar de Gabinete, Amyntas de Lemos Júnior, Engenheiro e Antônio André Leão de Medeiros, Auxiliar de Armazenagem, lotados e com efetivo exercício na Sede, nos valores unitários de.... Cr$ 23.100 e Cr$ 16.500, às bases de 35% para os dois primeiros e 25% para o último, correspondente ao salário mínimo vigente no Estado de Goiás Cr$ 66.000, nos totais de Cr$ 161.700 (cento e sessenta e hum mil e setecentos cruzeiros) e Cr$ 115.500 (cento e quinze mil e quinhentos cruzeiros), em virtude de haverem-se deslocado de suas atividades, até a localidade de Guará (Goiás), a fim de tomarem contáto pessoal com o sr. José Osmando Vieira, da CTAB, no período de 17 a 23.05. do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Coordenador-Substituto

ORDEM DE SERVIÇO N. 099-CTAP — DE 16 DE MAIO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 01136|66-CTAP,

R E S O L V E :

Revogar a Ordem de Serviço n. 065|66-CTAP, de 11

de abril do ano em curso, referente a Raimundo Barbosa de Souza, por motivo de incorreções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

ORDEM DE SERVIÇO N. 100-CTAP — DE 16 DE MAIO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 01186|66-CTAP,

Considerando o estabelecido através da Ordem de Serviço n. 065|66-CTAP, de 11 de abril de 1966,

RESOLVE:

Arbitrar o pagamento mensal da importância de Cr$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a título de "pro labore", ao servidor Manoel Barbosa de Souza, ocupante do emprego de Topógrafo, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, a partir de 1o. de fevereiro até 31 de dezembro de 1966, de acôrdo com a Tabela aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais, conforme processo n. 00121|66 M.E.C.O.R., publicada no D.O.E. de 11 de fevereiro de 1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

ORDEM DE SERVIÇO N. 101-CTAP — DE 16 DE MAIO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02662|66-CTAP e

Considerando o Artigo n. 61, parágrafo 2o., da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários a partir de 10 á 31.05 do ano em curso. pelos servidores Elias José Nassar e Maria da Conceição Carvalho Cruz, respectivamente Auxiliar de Escritório e Técnico em Datilografia, lotado e com efetivo exercício no Setor do Pessoal da C.T.A.P., desta Comissão Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

ORDEM DE SERVIÇO N. 102-CTAP — DE 18 DE MAIO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 055|66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 02545|66-CTAP,

RESOLVE:

Designar Luiz Fernando Ayache de Morais, Técnico em contabilidade, para ocupar o encargo de Chefe do Setor do Patrimônio da C.T.A.P., desta Comissão Especial, a partir de 9 de maio até 31 de dezembro de 1966.

Arbitrar o pagamento mensal da quantia de Cr$ 210.000 (duzentos e dez mil cruzeiros), de acôrdo com a Tabela em vigôr aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY
Coordenador

ORDEM DE SERVIÇO N. 103-CTAP — DE 30 DE MAIO DE 1966

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODABRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução n. 005|66, de 04 de janeiro de 1966

Considerando o constante do Processo número 03006|66-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 3 (três) meses de Ajuda de Custo, respectivamente a Raimundo Franco Souza e Guido de Jesus Nogueira, Topógrafos, lotados e com efetivo exercício nos 1o. e 2o. Distritos Rodoviários, a base de Cr$ 147.000 no total de Cr$ 441.000 (quatrocentos e quarenta e hum mil cruzeiros), a cada um dos servidores citados, em virtude de frequentarem o Curso de Aperfeiçoamento de Topógrafos, de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. General Presidente exarado em ofício n. 09|1966-6o. Núcleo I.P|R.-PA, relativo ao período de 16.05 a 16.07. do ano em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Coordenador-Substituto
(Reg. n. 1414 — Dia — 9.6.66)

RESOLUÇÃO N. 251 — DE 06 DE MAIO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1966 e,

Considerando o constante da Resolução n. 007, de 23 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número ..... 02618|66-G.P.,

RESOLVE:

Designar Maria Amélia Seabra Jardim, para prestar serviços de caráter administrativo junto à Presidência desta Comissão Especial, a partir de 06 de maio até 31 de dezembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de..... Cr$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros), a título de "pro-labore", pelos serviços acima referidos, de acôrdo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente
(Reg. n. 1457 — Dia 11.6.66)

RESOLUÇÃO N. 252 — DE 17 DE MAIO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965 e.

Considerando o constante do Mem. n. 313|66, do Engenheiro Chefe da C.T.A.P.,

RESOLVE:

Designar Santinonimo Vieira Machado, Piloto, para conduzir na aeronave prefixo PP-FCP de propriedade desta Comissão Especial, os Engenheiros: João de Oliveira Aleixo, Assessor Técnico de Equipamento e Trânsito, Miguel Alfredo Fontelles, Assessor Técnico de Estudos e Projetos e Evandro Pamplona, Engenheiro Fiscal do 2o. Distrito Rodoviário, com a finalidade de :

a) Verificar a orientação dos trabalhos de reconhecimento topográfico que estão sendo executados pela

firma Delta Engenharia no estudo da variante do Km. 185 ao Km. 289 (Zero em Santa Maria).

b) Verificar a viabilidade de uma variante contornando a localidade de Ipixuna (Km. 141 ao Km. 144).

c) Estudar a possibilidade de uma variante no trecho Água-Azul — Itinga (Km. 360 ao Km. 373).

2. Arbitrar o pagamento de uma diária na base de 25% sôbre o salário mínimo vigente no Estado do Pará, no valor total de Cr$ 15.250 (quinze mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente
(Reg. n. 1457 — Dia 11.6.66)

RESOLUÇÃO N. 253 — DE 20 DE MAIO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1966 e,

Considerando o constante do Processo número ..... 02875|66-G. P.,

R E S O L V E :

Designar Santinônimo Vieira Machado, Pilôto desta Comissão Especial, para viajar até o Estado do Maranhão, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de 3 (três) dias para o atendimento da missão que lhe vem de ser imposta.

2. Arbitrar diárias na base de 25% sôbre o salário mínimo vigente no Estado do Maranhão, no valor unitário de Cr$ 12.750 (doze mil setecentos e cinquenta cruzeiros), num total de Cr$ 38.250 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente
(Reg. n. 1457 — Dia 11.6.66)

RESOLUÇÃO N. 254 — DE 24 DE MAIO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante da Resolução n. 006, de 23 de março de 1965,

Considerando o constante do Processo número ..... 02933|66-G. P.,

R E S O L V E :

Revogar o item 2o. da Resolução n. 030, de 19 de janeiro de 1966, referente a Luiz Carlos de Andrade, a partir de 01.05.66.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de .... Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), a título de "pro-labore", pelos serviços que vem prestando a êste órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente
(Reg. n. 1457 — Dia 11.6.66)

RESOLUÇÃO N. 255 — DE 24 DE MAIO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número ..... 2772|66-CTAP,

R E S O L V E :

I. Constituir, na forma da legislação em vigor, uma Comissão de Concorrência Administrativa, para examinar e julgar as propostas que serão apresentadas na Agência SPVEA-RODOBRÁS, no Estado da Guanabara, para fornecimento de dois (2) tratores de rodas pneumáticas e dois (2) compactadores pneumáticos, para atender os serviços do 1o. e 2o. Distritos Rodoviários, desta Comissão Especial.

II. Designar Sérgio Cabral de Sá, Engenheiro, Assessor do Presidente; Maria do Socorro Amarante Valdez, Técnico em Datilografia, lotados na Agência SPVEA-RODOBRÁS, no Estado da Guanabara, para sob a presidência de Renato Benedito Diretor Executivo, constituirem a referida Comissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente
(Reg. n. 1457 — Dia 11.6.66)

RESOLUÇÃO N. 256 — DE 25 DE MAIO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número ..... 02943|66-G. P.,

R E S O L V E :

Designar Sérgio Cabral de Sá, Assessor do Presidente, para viajar do Rio de Janeiro a Belém, a objeto de serviço, devendo observar o prazo de 4 (quatro) dias para o cumprimento da missão que lhe vem de ser confiada.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de qua-35% (trinta e cinco por cento) sôbre o salário mínimo do Estado do Pará, nos valores unitários de Cr$ 21.350 (vinte e hum mil trezentos e cinquenta cruzeiros), e total de..... Cr$ 85.400 (oitenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

3. Detedminar à Agência da Guanabara que forneça ao referido servidor passagem aérea Rio-Belém-Rio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente
(Reg. n. 1457 — Dia 11.6.66)

RESOLUÇÃO N. 257 — DE 24 DE MAIO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante da Resolução n. 006, de 23 de março de 1965,

Considerando o constante do Processo número ..... 02932|66-G. P.,

R E S O L V E :

Designar Joaquim Monteiro Souza Carvalho, Advogado, para prestar serviços especializados junto à Presidência desta Comissão Especial a partir de 1o. de maio até 31 de dezembro de 1966.

2. Arbitrar o pagamento mensal da importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr$ 400.000), a título de "pro-labore", pelos serviços acima referidos, de acôrdo com a Tabela em vigor, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro Extraordinário para a Coordenação dos Organismos Regionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente
(Reg. n. 1457 — Dia 11.6.66)

RESOLUÇÃO N. 258 — DE 26 DE MAIO DE 1966

O Presidente da Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto número 56.465, de 15 de junho de 1965 e,

Considerando o constante do Processo número ..... 02935|66-CTAP,

R E S O L V E :

Conceder, a contar de 28 de maio do corrente, licença pelo prazo de 16 dias, ao Engenheiro Elmir Nobre Saady, Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, que deverá viajar aos Estados Unidos da América do Norte, em

visita às instalações e fábrica da emprêsa Caterpillar Tractor Co., a convite da sua representante neste Estado, Citreq — Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI
Presidente

(Reg. n. 1457 — Dia 11.6.66)

ANÚNCIOS

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS, FÔLHAS E AGRICULTURA S.A. — (CIMFA)

Ata da Assembléia Geral de Constituição

Aos 17 de Maio de 1966, às 9 horas nesta cidade de Belém, Estado do Pará à Avenida Presidente Vargas número 620, 3º andar, conj. 301, Edifício Piedade, reuniram-se em Assembléia Geral, destinada a constituição de uma sociedade anônima, pessoalmente convocados, os subscritores com os quais se constituirá a COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS, FÔLHAS E AGRICULTURA S.A. — (CIMFA), a saber: 1) Paulo Costa Machado de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém do Pará; 2) Eleanor Calhon Mahon, norte-americana, casada, industriária, residente em Belém do Pará; 3) Donald Lee Moore, norte-americano, casado, industrial, residente no Rio de Janeiro, 4) Floriano Pinto Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém do Pará; 5) Friedrick Knopp, austríaco, casado, industrial, residente no Rio de Janeiro; 6) Anders Willy Wissing Andersen, dinamaquês, industrial, casado, residente em Belém do Pará; 7) José Assis Ribeiro, brasileiro, farmacêutico, casado, residente em Belém do Pará. Verificado o comparecimento de todos os subscritores convocados, procedeu-se a escôlha da Mesa dirigente dos trabalhos, tendo sido aclamado o nome do Senhor Paulo Costa Machado de Souza para Presidente da mesa, o qual convidou a mim Eleanor Calhoun Maon para secretária da mesa. A seguir, o Senhor Presidente declarou intalada a Assembléia, informando que consoante era do conhecimento dos presentes, a reunião tinha por objetivo construir uma sociedade anônima sob a denominação de COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS, FÔLHAS E AGRICULTURA S.A. — (CIMFA), com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, à venida Presidente Vargas número 620, 3º andar, conjunto 301, objetivando especialmente a exploração, o beneficiamento e exportação de madeiras; pesquisas para a implantação de atividades agrícolas e pastoris; o comércio a importação, exportação, representações por conta ou alheia e a indústria em geral, particularmente o beneficiamento ou transformação de matéria prima regional e todas as demais atividades lucrativas permitidas por lei, com o capital social de Cr$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e comuns, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma, o qual, de conformidade, com a Lista que se encontrava em mesa, havia sido assim subscrito — 1) Paulo Machado de Souza, subscreve 2.000 (duas mil) ações no total de Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), realizando 10% (dez por cento) deste valor no ato; 2) Eleanor Calhoun Mahon, subscreve 2.000 (duas mil) ações no total ..... Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), realizando 10% (dez por cento) deste valor no ato; 3) Donald Lee Moore, subscreve 2.000 (duas mil) ações no total de Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) realizando 10% (dez por cento) deste valor no ato; 4) Floriano Pinto Gonçalves, subscreve 500 (quinhentas) ações no total de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), realizando 10% (dez por cento) deste valor no ato; 5) Friedrick Knopp, subscreve 2.000 (duas mil) ações no total de .... Cr$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) realizando 10% (dez por cento) deste valor no ato; 6) Anders Willy Wissing Andersen, subscreve 1.000 (hum mil) ações no total de Cr$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) realizando 10% (dez por cento) deste valor no ato; 7) José Assis Ribeiro, subscreve 500 (quinhentas) ações no total de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) realizando 10% (dez por cento) deste valor no ato. Continuando, o Senhor Presidente declarou que, de acôrdo com a Lista dos subscritores, o capital estava totalmente subscrito, havendo cada acionista realizado 10% (dez por cento) no ato da subscrição, devendo o saldo ser integralizado dentro de 12 (doze) meses, em moeda corrente do país, mediante chamadas de capital pela diretoria. A seguir, por solicitação do Senhor Presidente, procedi a leitura dos Estatutos Sociais, os quais já discutidos, aprovados, aceitos e assinados pelos subscritores, e, ratificados agora pelos subscritores nesta Assembléia, passarão a reger as atividades, da sociedade, cuja peça é do inteiro teor seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

Art. 1º — Sob a denominação de COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS, FÔLHAS E AGRICULTURA S.A. — "CIMFA" fica constituida a sociedade anônima que se regerá por êstes Estatutos e pela Legislação aplicável;

Art. 2º — A sociedade tem uma sede e foro na cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas número 620. 3º andar. conj. 301; Parágrafo Único — A sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer parte do território nacional, a critério e por deliberação da Diretoria;

Art. 3º — Os objetivos sociais são: a exploração, o beneficiamento e exportação de madeiras: pesquisas e implantação de atividades agrícolas e pastoris; o comércio, a importação, a exportação, representações por conta própria ou alheia e a industrialização em geral, de matéria prima regional e todas e quaisquer atividades lucrativas permitidas por lei:

Art. 4º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das ações

Art. 5º — O capital social é de Cr$ ..... 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) divididos em 10.000 (dez mil) ações ordinárias e comuns; nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, do valor nominal de Cr$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma — Parágrafo 1º — Enquanto não integrali-

zadas terão as ações a forma nominativa de acôrdo com a lei; Parágrafo II — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Art. 6º — As ações, cautelas ou títulos múltiplos serão sempre assinados por dois Diretores da Sociedade, sendo um dêles obrigàtoriamente o Diretor-Presidente.

CAPÍTULO III

Da administração da Sociedade

Art. 7º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, acionistas ou não residentes no país assim designados: Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e dois Diretores, sem designação especial, eleitos em Assembléia Geral com mandato por um (1) ano, permitida à reeleição. Parágrafo 1º — O Diretor ao ser empossado caucionará 50 (cinquenta) ações, próprias ou de terceiros para a garantia de sua gestão. Parágrafo 2º — Findos os respectivos mandatos os Diretores continuarão em seus cargos até a posse da nova Diretoria;

Art. 8º — Compete à Diretoria: a) Cumprir e fazer observar as Leis e Atos relativos a atividade social; b) Executar os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais; c) Propor as alterações que julgar necessárias aos Estatutos Sociais; d) Organizar e apresentar anualmente a Assembléia Geral Ordinária devidamente assinado por todos os diretores, o Relatório da Diretoria e o Balanço das operações sociais, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal; e) Aplicar e distribuir os lucros, apurados de acôrdo com o que for deliberado pela Assembléia Geral;

Art. 9º — Ao Diretor-Presidente compete a representação da Sociedade, em juizo e fora dele em suas relações com terceiros; convocar e presidir as Assembléias Gerais; representar a Sociedade nos atos escrituras, instrumentos e contratos decorrentes dos negócios da competência da Assembléia Geral e que prèviamente já estejam por esta autorizados; mediante a assinatura sempre conjunta com o Diretor Vice-Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, inclusive Banco do Brasil S|A e Banco de Crédito da Amazônia S.A., emitindo, sacando e endossando cheques e outros valores; ainda em conjunto com o Diretor Vice-Presidente, emitir, sacar, assinar, aceitar endossar e avalizar duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e outros títulos de crédito; nomear também com assinatura conjunta do Diretor Vice-Presidente, procuradores da sociedade; receber e dar quitação, exercendo enfim, todas as demais funções que rotineiramente competem ao cargo na administração da Sociedade;

Art. 10º — Ao Diretor Vice-Presidente compete substituir o Diretor-Presidente nos casos de impedimentos e faltas, eventuais e definitivos, exercendo o cargo pelo restante do mandato nesta última hipótese. Paralelamente, em assinatura conjunta com o Diretor-Presidente, exercerá as atribuições enunciadas no artigo anterior;

Art. 11º — Aos Diretores compete substituir o Diretor Vice-Presidente nas faltas e impedimentos, ocasionais ou definitivas e também substituirem-se entre si, nos mesmos casos, exercendo ainda todas as demais funções que lhes forem atribuidas em procuração outorgada em nome da Sociedade pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente;

Art. 12º — Há nenhum Diretor é lícito usar da denominação social ou contrair em nome da Sociedade obrigações de favor, quer em beneficio próprio ou de terceiros, nem dar fianças avais ou outras garantias estranhas ao interêsse da Sociedade;

Art. 13º — Os Diretores perceberão os honorários que lhes forem fixados anualmente pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 14º — O Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e de outros tantos suplentes, residentes no país, será anualmente eleito pela Assembléia Geral e terá as atribuições enumeradas no Capítulo XII do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes fôr fixada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 15º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinàriamente, sempre que os interêsses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas;

Art. 16º — A Assembléia será presidida pelo Diretor-Presidente da Sociedade, que, a sua vez, convidará um dos presentes para secretário. Parágrafo 1º — As deliberações serão sempre tomadas com maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei. Parágrafo 2º — Os acionistas poderão ser representados por procurador bastante, o qual poderá ser nomeado por telegrama, desde que também acionista e não se ache no desempenho de cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal;

Art. 17º — Compete a Assembléia Geral além dos poderes previstos em Lei, decidir sôbre a alienação ou constituição de ônus de quaisquer natureza em bens imóveis da Sociedade;

Art. 18º — As Assembléias Gerais serão sempre convocadas mediante editais consoantes como determina a Lei, e, ressalvadas as exceções legais, instalar-se-á, em 1ª convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo metade do capital social. Em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas.

CAPÍTULO VI

Dos lucros e de sua distribuição

Art. 19º — O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que levantará o Balanço Geral, apurando-se os lucros e perdas com observância do disposto no Capítulo XIII, do Decreto-Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940;

Art. 20º — Do lucro líquido verificado deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal. O saldo ficará a disposição da Assembléia Geral que resolverá sôbre sua aplicação, mediante proposta da Diretoria, deliberando assim, sôbre percentagens a distribuir, constituição de reservas e distribuição de dividendos;

Art. 21º — Só se concederá percentagem a Diretoria se for distribuido um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) conforme disposto do Artigo 134 do Decreto-Lei 2627.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 22º — Compete a Assembléia Geral determinar a forma de liquidação da Sociedade, assim como a duração do mandato do liquidante e a sua remuneração;

Art. 23º —Os casos omissos serão resolvidos pelas Leis em vigor.

Finda a leitura dos Estatutos Sociais, o Senhor Presidente consultou os presentes se o texto recem lido estava correto recebendo unânime aprovação. Declarou então o Senhor Presidente que estavam pois definitivamente aprovados os Estatutos da Sociedade pedindo então, em prosseguimento a reunião, fosse eleita a Primeira Diretoria da Sociedade. Procedida a votação, verificou-se o seguinte resultado pelo voto da maioria:

Diretor-Presidente: Paulo Costa Machado de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém do Pará

Diretor Vice-Presidente: Eleanor Calhoun Mahon, norte-americana, casada, industriária, residente em Belém do Pará.

Diretores: Donald Lee Moore, norte-americano, casado. industrial, residente no Rio de Janeiro, Floriano Pinto Gonçalves, brasileiro, casado, comerciante. residente em Belém do Pará.

Outrossim foram fixados para a Diretoria ora eleita os seguintes honorários Cr$ 10.000 (dez mil cruzeiros) mensais. Procedeu-se, a seguir a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Sociedade, verificando-se a escolha dos senhores: Maria da Conceição Moura Guimarães. Márcio da Silva Furtado e Manoel Gouvêa Câmara. brasileiros, maiores, residentes no país como efetivos e a dos senhores: Maria Vitória Tavares Rodrigues, Luiz Cláudio Souza de Almeida e Maria José Santos Gama como suplentes, ficando também votada a verba de Cr$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) anuais para cada um, cuando no exercício do cargo.

Terminadas as eleições, o Senhor Presidente declarou empossada a Primeira Diretoria da Sociedade, assim como também o seu Primeiro Conselho Fiscal e Suplentes, informando competir a Diretoria os atos complementares do depósito bancário das importâncias recebidas dos subscritores, e correspondentes a 10% (dez por cento) do capital tomado e os referentes ao arquivamento desta Ata na Junta Comercial do Estado do Pará, Ata que pagará o Impôsto do Sêlo Federal, esclarecendo mais o Senhor Presidente que cumprirá ainda aos eleitos nesta Assembléia prestar a correspondente caução das ações previstas nos Estatutos Sociais.

Nada mais havendo a tratar declarou, o Senhor Presidente encerrada a Assembléia da qual se lavrou a presente Ata que foi lida e achada exata e vai por todos assinada.

Belém, 17 de maio de 1966.

(aa) **Paulo Costa Machado de Souza.**
Eleanor Calhoun Mahon.
Donald Lee Moore.
Floriano Pinto Gonçalves.
Friedrich Knopp.
Anders Willy Wissing Andersen.
José Assis Ribeiro.

DELEGACIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO

Foi pago na primeira via, pela guia 19179, o. impôsto de selo proporcional no valor de Cr$ ..... 11.000.

Seção Exatorial 20 de maio de 1966.

(a) Ilegível.

Encarregado do Sêlo.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as firmas retro de Paulo Costa Machado de Souza — Eleanor Calhoun Mahon — Donald Lee Moore — Floriano Pinto Gonçalves — Friedrich Knopp — Anders Willy Wissing Andersen e José Assis Ribeiro.

Belém, 20 de maio de 1966.

Em testemunho H. M. da verdade.

Humberto Mendes.

Tabelião Vitalicio.

BANCO DO ESTADO DO PARA, S.A.

Cr$ 3.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Três mil cruzeiros.

Belém, 25 de maio de 1966.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 25 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo cinco (5) fôlhas de números 2623|27 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 632|66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de maio de 1966.

Pelo Diretor — **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**

LISTA DOS ACIONISTAS SUBSCRITORES

	Quant. Ações	Valor	Depósito	Assinatura
1—Paulo Costa Machado de Souza	2.000	2.000.000	200.000	Paulo Costa Machado de Souza
2—Eleanor Calhoun Mahon	2.000	2.000.000	200.000	Eleanor Calhoun Mahon
3—Donald Lee Moore	2.000	2.000.000	200.000	Donald Lee Moore
4—Floriano Pinto Gonçalves	500	500.000	50.000	Floriano Pinto Gonçalves
5—Friedrich Knopp	2.000	2.000.000	200.000	Friedrich Knopp
6—Anders Willy Wissing Andersen	1.000	1.000.000	100.000	Anders Willy Wissing Andersen
7—José Assis Ribeiro	500	500.000	50.000	José Assis Ribeiro
TOTAIS ..... Cr$	10.000	10.000.000	1.000.000	

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança as firmas retro de Paulo Costa Machado de Souza — Eleanor Calhoun Mahon — Donald Lee Moore — Floriano Pinto Gonçalves — Friedrich Knopp — Anders Willy Wissing Andersen e José Assis Ribeiro.

Belém, 24 de maio de 1966.

Em testemunho H. M. da verdade.

HUMBERTO MENDES.

Escrivão Vitalicio.

(Reg. n. 1497 — Dia — 14.6.66).

EMPRÊSA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Emprêsa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S. A.", realizada no dia 28 de abril de 1966.

Às dezessete horas do dia vinte e oito de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, na sede social de EMPRÊSA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S. A., à avenida Padre Eutíquio, n. 1.201, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida sociedade, que haviam sido prévia e regularmente convocados, através de editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edições de 19, 20 e 21 de abril de 1966 e no jornal "A Provincia do Pará", edições das mesmas datas. Constatando-se pelas assinaturas apostas no livro de presença haver número legal para deliberações, foi aclamado para presidir os trabalhos o acionista Alberto Dias Neves, o qual convidou para seus secretários os acionistas, Ladislau de Almeida Moreira e Joaquim Dias. Iniciado os trabalhos, o sr. presidente determinou que fôsse procedida a leitura do edital de convocação acima referido, cujo teôr é o seguinte: — "EMPRÊSA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Pelo presente ficam convidados os acionistas da Sociedade Anônima "Emprêsa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S. A.", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia vinte e oito (28) de abril do corrente ano, às 17,00 horas. em sua sede social, sita à travessa Padre Eutíquio, número 1021, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre o balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos têrmos do artigo 88, do Decreto-Lei número 2627 de 26 de setembro de 1940. Belém(Pa), 18 de abril de 1966. (a) Alberto Dias Neves — Presidente". Após essa leitura o sr. Presidente colocou em discussão o Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos êsses relativos ao exercício de 1965. Depois de amplamente debatidos e minuciosamente examinados tais documentos, o sr. presidente submeteu-os à votação, verificando-se, então, que os mesmos foram aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos legalmente. Em seguida, submeteu o sr. presidente ao plenário proposta da diretoria no sentido de ser levada a crédito da conta Fundo de Reserva para Aumento do Capital, o saldo de ..... Cr$ 2.950.935, que se encontrava à disposição da Assembléia Geral. Depois de discutida essa proposta, foi a mesma posta em votação, verificando-se haver sido aprovada por unânimidade. Em seguida o sr. presidente solicitou aos srs. acionistas que efetuassem a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício. Procedida a votação, o seu resultado foi o seguinte: — Para membros efetivos: Sr. Mário Fernandes Conde, brasileiro, casado, comerciante; Dr. Secundino Lopes Portela, brasileiro, casado, advogado; e Sr. José Maria Lourenço, brasileiro, casado, industrial; Para Suplentes: — Sr. José Alvaro de Oliveira, Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher e Sr. Oscar Moreira da Silva. Diante da escolha, o sr. presidente, deu por empossados os eleitos, determinando a lavratura do têrmo de posse no livro competente. Em prosseguimento o Sr. presidente solicitou ao plenário que fixasse a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, sendo aprovados os honorários de Cr$ 2.000 (dois mil cruzeiros) mensais para cada membro efetivo. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a sessão, mandando que fôsse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém (Pa), 28 de abril de 1966. (aa) Alberto Dias Neves, Ladislau de Almeida Moreira, Joaquim Dias, Manoel Dias Lopes, Altair Corrêa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, Newton Corrêa Vieira, Antônio Domingos Leitão, Vitorino Neves Dias Lopes.

Confere com o original:
(a) ALBERTO DIAS NEVES
Presidente da A. Geral.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Alberto Dias Neves.
Em sinal CNAR, da verdade.
Belém, 26 de maio de 1966.
(a) *Carlos N. A. Ribeiro*, Tab. Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de quatro mil cruzeiros.
Belém, 18 de maio de 1966.
(a) *Ilegível.*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de maio de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 27 do mesmo, contendo duas (2) fôlhas de ns. 2689|90, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 657|66. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de maio de 1966. Pelo Diretor: CARMEN TENREIRO ARANHA.
(Reg. n. 1448—Dia 14.6.66)

CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de "Chamma Indústria e Comércio S. A.", realizada em 29 de abril de 1966.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, às 16 (dezesseis) horas, reuniram-se os acionistas de "Chamma Indústria e Comércio Sociedade Anônima", na sede social, ao Boulevard Castilhos França número vinte e um, representando a totalidade do capital social, como se verifica pelas suas assinaturas no Livro de Presença. Em obediência aos Estatutos, assumiu a direção dos trabalhos o diretor Jorge José Chamma, que escolheu para secretariá-lo o acionista Jacob José Chamma. Constituida a Mesa, foi declarada aberta a sessão, informando o senhor presidente que a convocação fora regularmente feita por anúncios publicados na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, nos dias 20, 26 e 28 (vinte, vinte e seis e vinte e oito) de abril do corrente ano. Em seguida determinou ao senhor secretário que procedesse à leitura da "Proposta da Diretoria" e do "Parecer do Conselho Fiscal", que são os seguintes: PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores acionistas: Vimos propor, levando em conta o crescente desenvolvimento dos negócios da nossa sociedade. o aumento do capital social de trinta milhões de cruzeiros para sessenta milhões de cruzeiros, para o que seria aberta a respectiva subscrição. Belém, Pará, 20 (vinte) de abril de mil novecentos e sessenta e seis". PARECER DO CONSELHO FISCAL — Examinando a proposta da Diretoria, opinamos pela sua aprovação, visto que a expansão dos negócios da emprêsa justifica e mesmo reclama o aumento, do capital social. Belém, Pará, 22 de abril de mil novecentos e sessenta e seis". Logo a seguir o senhor presidente colocou em discussão e consequente votação o assunto, que foi aprovado por unânimidade. Em decorrência, foi proposta também pela Diretoria, a reforma dos Estatutos sociais, na parte que se refere ao capital social e que passara a ter a seguinte redação: "CAPÍTULO SEGUNDO — Artigo quinto: O capital social é de sessenta milhões de cruzeiros, dividido em sessenta (60.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à escolha do acionista, no valor de hum mil cruzeiros (Cr$ 1.000) cada uma". Posta em dicussão e consequente votação, essa nova proposta da Diretoria foi também aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra, em nome da Diretoria, o acionista Oscar José Chamma propos que o produto líquido da correção monetária que deverá ser procedida até o dia trinta de abril corrente, de acôrdo com a Lei, permaneça em conta de intituçao própria, no "Passivo"

da sociedade, para oportuna aplicação no aumento do capital social da emprêsa. Essa nova proposta, colocada em discussão e consequente votação, também foi aprovada por unanimidade. O acionista Lindo José Jacob Chamma usando da palavra propos que, como estavam presentes a reunião acionistas representando a totalidade do capital social, fosse aberta naquele momento a subscrição para o aumento do capital no valor de trinta milhões de cruzeiros ..... (Cr$ 30.000.000). O senhor presidente pôs em discussão e depois em votação a proposta, que foi aprovada, passando então os senhores acionistas a fazer uso do seu direito de preferência, apresentado-se apenas os acionistas Jorge José Chamma, Lindo José Jacob Chamma, e Oscar José Chamma, este, por si e pelos seus filhos menores José Jacob Chamma Neto e Felipe Gomes Chamma, que subscreveram a totalidade do aumento, do seguinte modo: nove mil e quinhentas ações ao acionista Jorge José Chamma; nove mil e quinhentas ações ao acionista Lindo José Jacob Chamma; nove mil e quinhentas ações ao acionista Oscar José Chamma; ;setecentas e cinquenta ações ao acionista José Jacob Chamma Neto e setecentas e cinquenta ações ao acionista Felipe Gomes Chamma. Foi, então, destacado um emissário para realizar no Banco do Brasil S. A., como manda a Lei, o depósito de três milhões de cruzeiros (Cr$ 3.000.000), correspondente a dez por cento do capital subscrito, conforme consta do recibo fornecido por aquele Banco. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada por todos os presentes. Belém, Pará, 29 de abril de 1966. (aa) Jorge José Chamma, Jacob José Chamma, Nazaria Chamma Daou, Vitoria Chamma Lamouche, Lindo José Jacob Chamma, Oscar José Chamma.

CONFERE COM O ORIGINAL:

(aa) JORGE JOSÉ CHAMMA, e JACOB JOSÉ CHAMMA.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a assinatura supra de Jorge José Chamma. Belém, 16 de maio de 1966. Em testemunho HP, da verdade. — (a) *Hermano Pinheiro,* Tabelião Vitalício.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr$ 30.000

Pagou os emolumentos da 1a. via na importância de trinta mil cruzeiros. Belém, 17 de maio de 1966. (a) Ilegível, funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 25 de maio de 1966 e mandado arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 2601, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 621|66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de maio de 1966. Pelo Diretor CARMEN CELESTE TENREIRO ARANHA.

(T. n. 12842 — Reg. n. 1437 — Dia 12.6.66).

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e dois (22) de Junho corrente, às nove (9) horas em nossa sede social, à rua da Municipalidade número 670, antigo 398 nesta Capital, a fim de tratarem de:

a) Aumento do Capital;
b) Alteração dos Estatutos e,
c) O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1966.

(a) Wady Thomé Chamié
Diretor-Presidente

(Ext. Dias — 14, 15 e 16.6.66).

CAIBA S|A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata de Assembléia Geral Ordinária

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, às vinte horas, reuniram-se em sua sede social, à Rua Siqueira Campos, número 285, em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de CAIBA S|A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, representando a maioria do capital social como se verifica no Livro de Presença. De conformidade com os estatutos sociais, o senhor Presidente declarou instalada a reunião, solicitando aos acionistas que elegessem dentre os presentes o Presidente da Assembléia Geral. Por unanimidade foi escolhido o nome do senhor José Jayme Bittencourt Belicha, o qual convidou o acionista José Carlos Ferrari, para secretariar os trabalhos. Constituida a mesa deu-se início à reunião, determinando o Presidente que o Secretário procedesse à leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL de 5 de maio de 1966, para deliberarem sôbre os seguintes assuntos: a) Exame e Julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 1965; b) Eleição dos membros da Diretoria para o exercício de 1966; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes também para o exercício de 1966; d) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. Óbidos, 2 de maio de 1966. (a) José Jayme Bittencourt Belicha, Diretor — Presidente. Logo a seguir pediu o senhor Presidente ao senhor Secretário que lesse aos acionistas o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos devidamente publicados conforme exige a lei e relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1965. Sendo essa matéria apresentada à discussão e ninguém desejando manifestar-se, o senhor Presidente submeteu-a a votação, sendo, com a abstenção dos acionistas legalmente impedidos, unanimemente aprovada. Em seguida o senhor Presidente anunciou que, em obediência aos estatutos seria procedida a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Pediu então a palavra o acionista José Carlos Ferrari, indicando à Assembléia, para o exercício de 1966, os nomes seguintes: — Para Diretor-Presidente: José Jayme Bittencourt Belicha, acionista, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Óbidos, Estado do Pará; Para Diretor-Comercial: Salomil Teixeira da Mota, acionista, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Óbidos, Estado do Pará; Para Diretor-Industrial: José Couto Ferreira, não acionista, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Óbidos, Estado do Pará; Para o Conselho Fiscal: Membros Efetivos: José Carlos Ferrari, acionista, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na cidade de Óbidos, Estado do Pará; Francisco Savino, não acionista, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Óbidos, Estado do Pará; Bernardino Priante, não acionista, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Óbidos, Estado do Pará; Para Membros Suplentes: Giovanni Pontillo, não acionista, italiano, casado comerciário, residente e domiciliado na cidade de Óbidos, Estado do Pará; Hugo Antonio Ferrari, não acionista, brasileiro solteiro, comerciário, residente e domiciliado na cidade de Óbidos, Estado do Pará; Délio Marinho

de Azevedo, não acionista, brasileiro, casado, industriário, residente e domiciliado na cidade de Óbidos, Estado do Pará. Submetida esta proposta à consideração dos acionistas foi aceita, por aclamação .Em seguida foram os Diretores recém-eleitos considerados empossados em seus respectivos cargos, assim como os Conselheiros. Agradecendo em nome da nova Diretoria, o senhor Presidente acentuou que a indicação bem refletia a confiança dos acionistas nas atividades da Diretoria anterior. Fixou, em seguida, a Assembléia Geral os subsídios da Diretoria e os Honorários do Conselho Fiscal, ficando aprovada a seguinte tabela: Para Diretor-Presidente: Cr$ 120.000 (Cento e vinte mil cruzeiros) Para Diretor-Comercial: Cr$ 90.000 (Noventa mil cruzeiros) e para Diretor Industrial: Cr$ 90.000 (Noventa mil cruzeiros) mensais. Aos Conselheiros Fiscais serão pagos . Cr$ 500 (Quinhentos cruzeiros) por cada reunião a que comparecerem. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse manifestar-se, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos momentos após foi a mesma lida e aprovada, sendo, então, pelo senhor Presidente, encerrada a reunião.

(aa) José Jayme Bittencourt Belicha — José Carlos Ferrari — Moysés Marcos Alves — Rachel Belicha Alves — Simy Benitah Belicha — Salomil Teixeira da Mota — pp. de Carlos Ferrari — José Carlos Ferrari.

Confere com o origina

Óbidos, 15 de maio de 1966.

(a) José Carlos Ferrari
Secretário.

(Reg. n. 1501 — Dia — 14.6.66).

S. L. AGUIAR, FIBRAS, SEMENTES E ÓLEOS S. A.

Cópia Autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de abril de 1966.

Às dezesseis horas do dia vinte e cinco do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, em sua sede social, sita à Travessa Marquês de Pombal n. 20, nesta capital compareceram os acionistas de S. L. A. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S. A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social, conforme verificação feita no livro de presenças da sociedade. Assumindo a presidência, o senhor Salomão Leão Aguiar convidou o acionista Edmundo Moura para secretariá-lo e,inicialmente procedeu a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 21, 23 e 25 de abril do corrente, tendo sido dispensada a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, em virtude dessas peças já serem do conhecimento dos presentes, uma vez que foram publicadas nos mesmos órgãos de imprensa acima citados. Retornando à palavra, o senhor presidente colocou o assunto — contas da Diretoria — em discussão tendo usado da palavra o acionista Franklin Bacellar Aguiar, para congratular-se em seu nome e nos demais acionistas, com a atual diretoria, pelo ótimo resultado auferido em 1965 o que demonstrou o esfôrço de todos os administradores no sentido de cada vez mais engrandecer a firma no cenário comercial do País. A seguir, o senhor presidente comunicou aos presentes que tendo expirado o mandato da Diretoria eleita até 1965 ia se proceder a eleição dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dentro do que prevê a Lei e os Estatutos da Sociedade. Designando para escrutinadores o Sr. Hélio Amanajás e Franklin Bacellar Aguiar, mandou se proceder a votação, após o que se verificou a reeleição dos membros da Diretoria, Sr. Salomão Leão Aguiar para presidente e Leão Salomão Aguiar para Diretor Comercial, e para membros do Conselho: Sebastião Albuquerque Vasconcellos, Milton Garcia e Manoel Queiroz e para respectivos suplentes os senhores: Isaac Aguiar, Juarez Bezerra e João Carvalho. Quanto aos honorários da Diretoria, os mesmos serão pagos, tendo-se em vista o limite máximo permitido pela legislação fiscal em vigor. Na oportunidade o Presidente Senhor Salomão Leão Aguiar em seu nome e nos demais companheiros da Diretoria agradeceu a confiança que lhe foi depositada, reafirmando seus propósitos de continuar a trabalhar pela firma. E, como nada mais houvesse a tratar, o presidente encerrou os trabalhos congratulando-se com todos, e eu Edmundo Moura, secretário da Assembléia, lavrei a presente ata que, depois de assinado por todos os presentes, lida e aprovada, extraindo-se três cópias para os fins legais.

Belém, 25 de abril de 1966. — (aa) Salomão Leão Aguiar, Leão Salomão Aguiar, Franklin Bacellar Aguiar, Hélio Amanajás, Edmundo Moura, Claudia Bacellar Aguiar.

Confere com o original. — (a) Salomão Leão Aguiar, presidente.

Cartório Diniz

Reconheco a firma supra de Salomão Leão Aguiar.

Belém, 2 de junho de 1966. Em testemunho NECM da verdade. — (a) **Ney Emil da Conceição Messias,** escrevente autorizado.

Banco do Estado do Pará, S. A.

Cr$ 3.000 — Pagou os emolumentos na primeira via na importância de três mil cruzeiros.

Belém, 3 de junho de 1966.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 3 de junho de 1966 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo uma (1) fôlha de n. 7.005 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faco uso. Tomou na ordem do arquivamento o n. 726|66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de junho de... 1966. — (a) Pelo Diretor, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha.**;

(Reg. n. 1493 — Dia 14|6|66)

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Indústrias de Produtos Alimentícios SA. a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária que será realizada no dia 15 do corrente, às nove horas, na séde social da Cia. a fim de apreciar e discutir o balanço do exercício passado e demais atos da Diretoria.

Castanhal, 7 de junho de 1966.

Inácio Gabriel Filho
Diretor

Reg. n. 1476 — Dia 9, 11 e 14.6.66

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1966 — NUM. 6.446

ACÓRDAO Nº 261

Recurso Civel "ex-offício" da Vigia

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — A Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Mandado de Segurança. — Suspensão de Prefeito Municipal pela Câmara, sob acusação de estar o mesmo denunciado por crime inafiançável. Concessão da segurança. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso cível **ex-offício** da comarca da Vigia, em que é recorrente, — o doutor Juiz de Direito e recorrida, — a Câmara Municipal de São Caetano de Odivelas.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adótados o relatório de fls. 30 dos autos, como parte integrante dêste, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão concessória da segurança, cujos fundamentos são jurídicos.

Jayme Farache, Prefeito eleito do município de São Caetano de Odivélas, tendo sido denunciado pela Promotoria Adjunta do Têrmo Judiciário de São Caetano de Odivélas, da comarca da Vigia, como incurso nas sanções penais do dispôsto no art. 121, § 2º, nº II, combinado com o art. 12, tudo do Código Penal, foi afastado das funções de Prefeito, por fôrça da Resolução de nº 7 da referida Câmara, de que teve conhecimento através do ofício ne nº 61, anexando aos autos, impetrando, por seu procurador judicial constituído, Mandado de Segurança, a fim de anular a referida Resolução.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

A inicial veio instruída com vários documentos, a saber: mandato outorgando poderes ao bacharel Vinícius Hesketh; ofício de número 52, comunicando ao impetrante a Resolução da Câmara; ofício de nº 117, do senhor Antônio Balthazar Monteiro, dando-lhe ciência de haver assumido o exercício das referidas funções, enquanto durar o seu impedimento e ofício de nº 61, participando-lhe a Resolução da Câmara, no tocante ao seu afastamento das funções de Prefeito, escudada na denuncia do vereador Anizio Lima da Costa de estar o mesmo incurso nas penas do art. 121, § 2º, nº II, combinado com o art. 12, do Código Penal, que face ao dispôsto no art. 98, da Lei de nº 158, de 31 de dezembro de 1948, ficava suspenso das funções de Prefeito.

Concedida a liminar requerida e solicitadas informações à Câmara Municipal, por intermédio de seu representante legal, esta desatendeu, deixando de cientificar o Juizo das razões determinantes da medida tomada contra o impetrante. Após ouvir o nobre representante do Ministério Público, com funções na aludida comarca, o doutor Juiz de Direito concedeu a segurança impetrada, tornando, assim, efétiva a liminar já concedida, recorrendo dessa decisão para êste Egrégio Tribunal de Justiça, na fórma da lei.

Nesta instância, ouvido sôbre o recurso, o txcelentíssimo doutor Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do mesmo.

Segundo se verifica dos autos, a Câmara Municipal de São Caetano de Odivélas; no conhecimento de que o senhor Jayme Farache, Prefeito eleito do Município, estava denunciado pelo crime de Tentativa de Homicídio, por iniciativa do vereador Anízio Lima da Costa, imediatamente votou o afastamento do mesmo das funções de Prefeito, baseando-se para tal, no que dispõe o art. 98 da Lei Orgânica dos Municípios, dando ciência ao impetrante da Resolução em aprêço, motivando a impetração da segurança requerida.

A suspensão do Prefeito pela fórma como foi feita, evidentemente, constitue um ato de fôrça, arbitrário, ilegal, lésivo dos direitos do impetrante que, eleito Prefeito do Município de São Caetano de Odivélas, em pleito livre e pela vontade popular, não póde ficar à mercê da maioria da Câmara.

Inegavelmente, como bem frisou o dr. Juiz recorrente em o despacho concessório do remédio requerido, a simples denuncia do Prefeito por crime inafiançável, não póde servir de base para a sua suspensão das funções para que fôra eleito.

A **denuntiatio** é simples **delato criminis sine animo adcusandi**, dizia Mélo Freire. Quem delata não decreta acusação. Quem delata comunica fato, não instaura procésso; a relação processual, sem angularidade, começa com a recepção da denuncia. A acusação, pois, compreende a comunicação do crime, a **delatio**, mais a **vocatio in juris**, mais a formação da culpa.

Recebida a denuncia, o acusado é citado para o processo, no qual êle é parte, porém, ainda não é atingido por eficácia de qualquer sentença, nem póde ser.

Sòmente depois de instaurado o processo criminal e de pronunciado o acusado é que há cognição incompleta da acusação. A pronúncia, não é mais do que o decreto do juiz sôbre a inquisição, ou a querela, com os elementos conhecidos do réu e do crime. É sentença de suspeita, no dizer de Pontes de Miranda.

No caso dos autos, ainda não tinha sido a denuncia recebida e já o impetrante sofria restrição

na esféra jurídica, com o seu afastamento pela Câmara das funções de Prefeito.

A Resolução da Câmara de nº 7, que afastou o impetrante das funções de Prefeito do Município de São Caetano de Odivélas, antes mesmo da formação da culpa e do conhecimento incompleto da acusação, não encontra apoio na lei e fere, frontalmente, o dispôsto no parágrafo 25, do art. 141, da Constituição Federal, que assegura aos acusados ampla defesa com todos os meios e recursos essenciais a ela, firmando o princípio de que a instrução criminal é contraditória.

A lei exigindo, como o fêz, que a instrução criminal seja contraditória, enuncia o princípio de que nenhuma alteração se póde determinar sem que preceda a contraditorieda-de.

Assim sendo, a Resolução de nº 7, da Câmara Municipal de São Caetano de Odivélas, que suspendeu o Prefeito Municipal de suas funções antes mesmo do recebimento da denuncia e de instaurado o processo criminal é ato ilegal e justifica a concessão da segurança impetrada.

A decisão recorrida, pois, merece confirmação.

Custas, na fórma da lei.

Belém, 14 de abril de 1966.

a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6184 — Dia 14.6.66

ACÓRDÃO Nº 262

Apelação Cível da Capital

Apelante: — João Barros dos Santos.

Apelada: — Neuza Fonseca dos Santos.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Ação de alimentos. Procedência da ação.

Apelação não provida.

— Confirma-se a decisão recorrida, de vez que ao marido compete provêr a subsistência da família.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível da capital, em que é apelante João Barros dos Santos e apelada Neuza Fonseca dos Santos.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, adótado o relatório de fls. 22 **"us que"** 23 verso dos autos e o suplementar de fls. 39 como parte integrante dêste, desprezada a preliminar do não conhecimento do apêlo, suscitada pelo doutor Sub-Procurador do Estado, dado o valôr da causa ser inferior ao dôbro do salário mínimo da região, no mérito, negaram provimento ao apêlo, confirmando a decisão recorrida.

A ação de alimentos ajuizada pela apelada contra seu esposo, sendo uma ação de estado, é de valor inestimável. Ademais, estabelece o § 2º, do art. 140 do Código de Processo Civil que qualquer que seja o valor da causa, caberá sempre apelação voluntária para a Superior Instância, das sentenças relativas ao estado e à capacidade das pessôas.

Outra não tem sido a orientação de nossos tribunais, como veremos:

"As ações de alimento resultantes das relações de família, do direito de família, são inegàvelmente, ações de estado" (Ac. unan. do Trib. de Alçada de São Paulo, de 21-11-955, ins. na Rev. dos Tribs. vol. 245, págs. 468).

Do Tribunal de Justiça de São Paulo é a decisão cuja ementa a seguir vai transcríta:

"A ação de alimentos se inclui entre as ações de estado, de família, e, daí, a competência do Tribunal de Justiça para o julgamento do recurso, não obstante o valor dado seja inferior a Cr$ 60.000" (Ac. da 2ª Câm. do Trib. de Just., de São Paulo, dos Tribs., vol. 256, págs. 203).

Assim sendo, a preliminar do não conhecimento do recurso carece de fundamentação, motivo pelo qual é desprezada.

Quanto ao mérito, não merece provimento o apêlo.

Ao marido, na qualidade de chefe da sociedade conjugal, compete o dever de alimentar a esposa e filhos.

A obrigação de prestar alimentos à esposa é uma decorrência do dispôsto no art. 233, V, do Código Cívil Brasileiro que dispõe: ao marido, na qualidade de chefe da sociedade conjugal, compete provêr a mantença da família.

Ora, a apelada, abandonada pelo esposo, o apelante, ingressando em juízo para pedir-lhe alimentos, indiscutivelmente exércitou um direito que lhe assiste.

Portanto, a sentença que julgou procedente o pedido está em condições de ser mantida, por seus fundamentos jurídicos.

Custas, na fórma da lei.

Belém, 14 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6185 — Dia 14.6.66

ACÓRDÃO Nº 263

Recurso Cível "Ex.offício" de Marabá

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrida: — A Câmara Municipal de São João do Araguaia, 1º Têrmo Judiciário da Comarca de Marabá.

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

EMENTA: — É da competência do Tribunal Pleno, conhecer de matéria que envolva alegação de inconstitucionalidade de lei.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso cível de **ex.offício** da Comarca de Marabá, sendo recorrente o Dr. Juiz de Direito e recorrida a Câmara Municipal de São João do Araguaia.

I — Carlos Vitor Holanda, vice-prefeito do município de São João do Araguaia. Têrmo Judiciário da Comarca de Marabá, em 2 de setembro de 1964, impetrou mandado de segurança perante o Juiz de Direito daquela Comarca, a fim de ser reintegrado no cargo para o qual fôra eleito uma vez que a respectiva Câmara Municipal havia cassado o mandato de impetrante, e pediu a concessão de medida **in limine**.

O Dr. Pretor no exercício do cargo de Juiz de Direito, despachou a inicial, pedindo as informações necessárias e concedendo liminarmente a medida.

O Presidente da Câmara não cumpriu a decisão quanto à medida liminar, e requereu o prazo de 15 dias para informar o pedido, uma vez que o Juiz havia dado apenas cinco dias, o que foi deferido.

Convém ficar esclarecido que ambos, (Presidente da Câmara e Pretor), erraram, porque o prazo atual e vigorante naquela época, (lei nº 4348 de 26.6-964) é de dez dias. O dispositivo da Lei nº 1533 de 13.12-51 que estabelecera o prazo de 5 dias, fôra revogado pela lei 4166 de 4-12-62, que marcara o tempo de 15 dias e esta foi revogada pela lei nº 4348, que firmou o prazo de 10 dias.

Assumindo o exercício de seu cargo, o M.M.S.D. Juiz de Direito da Comarca mandou ouvir, logo o promotor Público, uma vez que a Câmara não informara o pedido, tendo aquele representante do Ministério Público opinado pela concessão da medida impetrada.

O Dr. Juiz **a quo** julgou

procedente o pedido mandou reintegrar o impetrante no exercício de seu cargo, dele Impetrante recorreu do ofício. Nesta instância o Exmo. Snr. Desembargador Procurador Geral do Estado, ofereceu seu parecer, achando que não obstante o Ato Institucional número 2, Judiciário é competente para conhecer do recurso, uma vez que a data da sentença é anterior à data daquele ato, mas que sendo a matéria em julgamento manifestamente inconstitucional, esta Egrégia Câmara é incompetente, devendo este processo ser remetido ao Colendo Tribunal Pleno.

II — A Resolução da Câmara de Vereadores do município de São João do Araguaia, que cassou o mandato do impetrante e que foi objeto da sentença recorrida, não pode ficar excluída da apreciação, judicial, porque a decisão em tela foi proferida antes da promulgação do Ato Institucional nº 2.

III — Diz o artigo 5º nº XV, letra A da Constituição Federal, que compete à União legislar sôbre direito eleitoral.

Acrescenta o art. 6º que a competência federal para legislar sôbre as matérias do art. 5º nº XV, letras b, c, d, f, h, j, l; o e r não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar o que dá a entender que sôbre direito eleitoral está excluida a competência federada.

Mas o exercício do mandato, as suas incompatibilidades, os casos de seu cancelamento, constituem matéria constitucional de organização política, reservada à competência do poder que pode instituir o órgão legislativo.

Como ensina Cláudio Pacheco, no que diz respeito ao legislativo Estadual a competência para deferir as incompatibilidades e estabelecer sanções, cabe na exata capacidade do poder do auto de organização federada (**Tratado das Constituições Brasileiras. II pág. 374**).

A Constituição de 1934 entregara a Justiça Eleitoral competência privativa para decretar perda de mandato legislativo, mas a vigente, indica como as matérias que devem ser tidas como de direito eleitoral, as que vão desde a capacidade eleitoral, ativa e passiva o alistamento, e passiva, o alistamento, o veto, as modalidade de sufrágio e de representação o estatuto dos partidos a divisão eleitoral, e alistamento, o preparativo, a realização e a apuração das eleições, a proclamação e a diplomação dos eleitos ,a definição, o processo e julgamento dos crimes eleitorais, e as garantias eleitorais, sabendo-se que os átos de natureza eleitoral cessam com a exepedição dos diplomas aos candidatos eleitos.

Acontece, porém, que a autonomia dos Estados foi ferida com o advento da lei federal nº 211 de 7 de janeiro de 1948, que dispôs sôbre os casos de extinção de mandatos dos membros dos corpos legislativos da União dos Estados do Distrito Federal, dos Territórios e dos municípios.

Na elaboração daquela lei foi levantada a questão de sua inconstitucionalidade pelos deputados Armando Fontes, Hermes Lima e João Mangabeira. (Diário do Congresso de 7/12/47, 19/12/47 e 5148).

Na doutrina insurgem-se contra a constitucionalidade do referido diploma legal, Temistocles Brandão Cavalcante, (Repertório Enciclopédico de Direito Brasileiro, vol. 7º, pág. 379) e Cláudio Pacheco, na sua obra já citada.

A questão foi levada ao Judiciário por mandatários estaduais que tiveram seus mandatos cancelados e a inconstitucionalidade da lei foi rejeitada.

Por isso, e de acôrdo com imperativo regimental, o caso da inconstitucionalidade dos arts. 94 § 1º e 97 da lei nº 158 de 31 de dezembro de 1948, (lei Orgânica dos Municípios) levantada pelo Exmo. Snr. Desembargador Procurador Geral do Estado, em face da lei federal nº 211, tem de ser apreciada à luz da lei Fundamental, e que só em reunião plena do Tribunal é lícito fazer, de acôrdo com disposto no art. 200 da Constituição Federal.

Pelo que:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, encaminhando-o ao Tribunal Pleno.

Belém, 14 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Sílvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6186 — Dia 14.6.66

ACÓRDÃO Nº 264

Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara.

Recorrido: — Benedito Otávio de Lima.

Relator: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA: — Na falta de informações da autoridade coatôra, as declarações do impetrante devem ser tidas como verdadeiras para a concessão de "Habeas-Corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso Ex-Offício de "Habeas-Corpus" preventivo da capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara e recorrido, Benedito Otávio de Lima.

No empenho de resguardar sua liberdade de locomoção contra ameaças de prisão oriundas da Delegacia de Investigações e Capturas desta comarca, Benedito Otávio de Lima recorreu ao M.M. Juiz da 9ª Vara, solicitando uma ordem de "Habeas-Corpus" preventivo.

A autoridade apontada como coatôra, comissário Arnaldo Santos numa afirmação da arbitrariedade que lhe é atribuida. deixou sem resposta o pedido de informações que lhe foi dirigido pelo juiz processante.

Tal atitude da autoridade policial motivou o parecer favorável á concessão da medida, proferido pelo representante do M. P. às fls. 4 destes autos, e serviu de fundamento à sua decretação pelo digno titular da 9ª Vara que, deferindo o pedido, mandou expedir em favôr do ameaçado o competente salvo-conduto, recorrendo de ofício para este Egrégio Tribunal.

Isto posto:

Furtando-se a autoridade policial á prestação de esclarecimentos nos casos de pedido de "Habeas-Corpus", quer liberatório, quer preventivo, as afirmações do impetrante devem merecer integral acolhida, pois o silêncio do coator implica em sua tacita aceitação aos argumentos do pedido.

Certamente, na impossibilidade de justificar sua atitude arbitrária, o comissário Arnaldo Santos valeu-se do silêncio tentando encobertar seu ato ilegal e violento.

Está assim, perfeitamente justificado o justo receio que autoriza a concessão do remédio legal em caráter preventivo, argumento com que, por votação unânime. Acordam os membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 14 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO Nº 265

Apelação Cível da Capital

Apelante: — A Herança de Carlota de Castro Martins.

Apelado: — Cunha, Capela & Cia.

Relator: — Desembargador Sílvio Hall de Moura.

EMENTA: — Na fixação de alugueis em ação renovatória de inquilinato comercial merece confirmação a sentença que, diante da dissensão das conclusões dos péritos, conserva-se em prudente meio termo.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, sendo apelante a herança de Carlota de Castro Martins e apelado, Cunha. Capela & Cia.

I — Cunha, Capela & Cia., firma desta praça, em 28 de março de 1962, moveu esta ação de renovação de contrato de locação de imóvel, contra Carlota de Castro Martins, juntando os documentos indispensáveis.

Citada a Ré, na pessoa de seu procurador Fernando Felipe de Castro, êste alegou ser nula a citação, uma vez que não tem poder especial para receber citação, pelo que mandou o M. M. Juiz a quo fazer o chamado judicial, por precatória, o que ocorreu em 30 de abril do mesmo ano (1962).

Em 12 de novembro, ainda do mesmo ano, pediu Fernando absolvição da instância uma vez que a Autora ainda não havia providenciado o cumprimento da precatória e ao saber do falecimento da Ré nada fizera para a citação de seus herdeiros.

Ouvida sôbre o requerido, a Autora pediu suspensão da instância.

O Juiz depois de mandar que fosse feita a prova da morte da Ré, suspendeu a instância, concedendo o prazo de 25 dias para a respectiva habilitação dos herdeiros.

Fernando Felipe de Castro, na qualidade de inventariante da herança da Ré habilitou-se ao feito e contestou a ação, dizendo preliminar.

1º) que o direito da Autora em exercitar o feito renovatório já prescrevera, devendo ela ser julgada carecedora da ação; 2ª) que tendo sido a citação circunduta não houve interrupção da prescrição, e no Mérito, que tendo a Ré recebido outra proposta mais vantajosa para o aluguel do imóvel, e não tendo a Autora cumprido o contrato como nele se contém, a ação deve ser julgada improcedente.

A seguir o Dr. Juiz julgou prescrito o direito da Autora de promover esta ação renovatória, tendo ela agravado de petição.

Mantida a decisão, subiram êstes autos à apreciação da Colenda 1ª Câmara dêste Tribunal, que, em acórdão de 22 de abril de 1964 deu provimento ao agravo, para, reformando o julgado, mandar que o feito prosseguisse.

Baixados os autos e proferido despacho saneador à fls. 61 v., contra o qual não houve recurso, foi feita a vistoria com arbitramento, tendo sido apresentados os laudos de fls. 68 a 73 e 76 a 78, inclusive do périto desempatador.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, sem produção da prova testemunhal, falaram as partes, conforme se vê da cópia da ata de fls. 83 e do memorial de fls. 84, tendo o M. M. Juiz julgado procedente em parte a demanda, para decretar a renovação do contrato, pelo prazo de cinco anos, mediante o aluguel mensal de duzentos mil cruzeiros, com obrigações especificadas.

Inconformada, a Ré apelou da decisão, dizendo que a ação não poderia ser julgada procedente, porque o locatário não cumprira integralmente o contrato e que o Juiz não adotara o valor de nenhum dos laudos, ao fixar o aluguel.

A autora não apelou, mas na sua contraminuta ao apêlo da Ré, achou excessiva a fixação do aluguel.

II — Como bem acentuou a sentença apelada, o perito desempatador não forneceu completos esclarecimentos para justificar a falta do cumprimento integral da cláusula 7ª do respectivo contrato, e por isso não era de ser julgada improcedente a ação.

É lição da Veneranda 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de São Paulo: "Se pequenos são os estragos apresentados pelo prédio locado, não se pode afirmar que o locatário não o tenha mantido devidamente como se obrigara no contrato de locação, de molde a não fazer jus á sua renovação compulsória (Revista dos Tribunais, vol. 280, pág. 585).

III — De acôrdo com o § 7º do art. 13 do dec. 24150 de 20 de abril de 1934, para o arbitramento e fixação do valor real da locação, o julgador, como os peritos, devem levar em conta, entre outros, os seguintes dados: as características do imóvel locado, sua área utilizável, localização e valor venal, os alugueis vigorantes ao tempo da perícia, para os imóveis vizinhos, a natureza do fundo do comércio explorado no imóvel e o encarecimento do custo da vida, a partir do início do contrato.

Ora, todos os peritos fizeram o arbitramento de modo legal, mas estimaram o valor do metro linear, lavrado em conta a sua cotação em 1965, sem reparo ao início do prazo da locação renovada.

O honrado Juiz, a quo não aceitou a conclusão de nenhum perito, mas, fazendo o seu arbitramento, não agiu arbitrariamente porque outra coisa não fez que se abonar, em linhas gerais, nos laudos oferecidos. Levou em conta o magistrado que se tratava de renovação a partir de outubro de 1962, e que o valor do metro linear achado pelo desempatador, era, como dos demais peritos, referente a agosto de 1965. Poderia o julgador estabelecer o aluguel dos três primeiros anos da locação renovada na base apresentada pelo perito da apelada, no quarto ano, na base encontrada pelo perito da apelante e no último ano de acôrdo com o cálculo do desempatador, mas preferiu fixar o aluguel em duzentos mil cruzeiros, que, praticamente, no final da renovação contratual dará mais ou menos o valor total da soma das parcelas encontradas pelos três peritos.

Adotou o Juiz o melhor método judicial para o valor locativo do imóvel, que é o baseado nas locações vizinhas atualizadas, segundo o critério da desvalorização da moeda e valorização das utilidades. E o fêz, conservando-se em prudente meio termo.

Nada recomenda a alteração do seu critério.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a decisão apelada.

Belém, 28 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Sílvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 27 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo
Reg. n. 6188 — Dia 9-6-66

ACÓRDÃO Nº 266

Apelação Cível da Capital

Apelantes: — Raimundo Costa e sua mulher.

Apelado: — Joaquim Maria Thomaz.

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

EMENTA: — Retomada para uso próprio.

— O proprietário que reside em prédio alheio e pede o seu, pela primeira vez, não está obrigado a provar a priori a necessidade do

mesmo, militando em seu favor uma presunção de sinceridade.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação cível da comarca da capital, em que são apelantes, — Raimundo Costa e sua mulher e apelado, — Joaquim Maria Thomaz.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adótado o relatório da decisão apelada de fls. usque 61 verso e seu adendo de fls. 79 e verso dêstes autos, como parte integrante do julgado, preliminarmente, negar provimento aos Agravos (2) no Auto do Processo, respéctivamente, de fls. 30 e 56/58, devidamente alternados e, à apelação interposta por Raimundo Saraiva da Costa, confirmando a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Os agravos, ora conhecidos como preliminares, não merecem provimento.

Entende o agravante que a notificação feita sem menção expressa do prazo em que deveria desocupar o prédio de propriedade do autor é nula. O fato alegado não tem procedência como o demonstrou claramente em seu despacho o doutor juiz "a quo", uma vez que a ação só foi proposta depois do decurso de noventa (90) dias. O mesmo ocorre com a ilegitimidade de parte arguida e desprezada em primeira instância, cujos fundamentos são perfeitamente jurídicos. Sòmente em ação própria é que poderia ser arguida.

Igualmente não houve cerceamento de defesa, por ter o doutor juiz a quo encerrado a instrução sem ouvir duas das cinco testemunhas arroladas pelo réu, ora apelante, devidamente notificadas e que não compareceram à audiência por falta de diligência do próprio réu. A defesa não foi prejudicada. Apenas procurou o doutor juiz evitar a procrastinação do feito.

II — No mérito, a decisão recorrida merece inteira confirmação, dados seus próprios fundamentos que são jurídicos.

O autor satisfêz os requisitos legais para a retomada pleiteada, enquanto que o réu não conseguiu ilidir a presunção de sinceridade que limita em favor do postulante.

Portanto, a decisão recorrida está em condições de ser mantida.

Custas, na fórma de lei.

Belém, 28 de abril de 1966.

(a.a.) Oswaldo de Brito Farias, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de maio de 1966.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo

Reg. n. 6189 — Dia 9-6-66

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 16 de junho corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Penal, do Recurso Penal "ex-officio" da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara; e, Recorrido, Carlos Alberto Nascimento Paiva, vulgo "Titeia' sendo Relator, o exmo. sr. Desembargador Roberto Freire.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de junho de 1966.

AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 6581)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: Solos Serviços Brasil Norte S.A. assistido de seu advogado Armando Rocha e Apelado: — Clube Monte Líbano, assistido de seu advogado Carlos Zoghbi, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição por uma das Câmaras dentro do prazo de dez dias a contar da publicação dêste têrmo da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de junho de 1966.

LUIS FARIA — Secretário

(G. — Reg. n. 6579)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como Apelante: — Reinaldo Vasconcelos Moreira de Castro, assistido de seu procurador o Dr. José de Ribamar Alvim Soares e Apelado Vicente Germano de Souza, assistido de seu procurador o Dr. Marcilio Felgueiras Viana, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez dias a contar da publicação dêste nos têrmos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 13 de junho de 1966.

LUIS FARIA — Secretário

(G. — Reg. n. 6580)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, faço público aos interessados e a quem mais interessar possa que se acham abertas, pelo prazo de trinta (30) dias a inscrição para Concurso de Juiz de Direito de Primeira Entrância, obedecidas as seguintes exigências da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 49.

§ 1.º — O requerimento de inscrição com a firma reconhecida será entregue na Secretaria do Tribunal, acompanhado das seguintes provas:

a) ser o candidato brasileiro nato;

b) estar quite com o serviço militar;

c) ser titulado em direito;

d) exercício após a graduação em Direito por cinco anos no mínimo de cargo judiciário, do Ministério Público ou de advocacia;

e) ter mais de vinte e cinco (25) anos e menos de cinquenta (50) anos de idade, excetuando-se os candidatos Bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais e inscritos na Ordem dos Advogados, que já tenham exercido o cargo de Pretor por mais de dez (10) anos, ou Promotor Público, que prove ter mais de quinze (15) anos de serviço público, para os quais o limite de idade será de sessenta (60) anos;

f) fôlha corrida da Justiça Estadual, da Polícia Civil e da Justiça Militar;

g) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;

h) título de eleitor ou certidão do respectivo alistamento.

§ 2.º — As exigências das alíneas e), e f) são dispensadas aos Pretores e Membros do Magistério Público em exercício.

Art. 50. — Poderão os candidatos exibir quaisquer títulos comprobatórios de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados.

§ 1.º — A prova de ser titulado em Direito far-se-á com o diploma original ou certidão autêntica.

§ 2.º — A prova de exercício de advogado será feita por certidão de inscrição do candidato na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3.º — O exercício dos cargos mencionados na alínea d) do parágrafo primeiro do artigo anterior será provado com certidão das repartições respectivas.

Art. 51. — Na petição o candidato indicará os cargos de judicatura e do Ministério Público ou qualquer outro que haja desempenhado à época de sua permanência nêles e os nomes dos Juizes de Direito perante os quais serviu.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 10 de junho de 1966.

LUIS FARIA — Secretário do Tribunal de Justiça.

(G. — Reg. n. 6582)

Poder Judiciário
JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL
4a. PRETORIA CRIMINAL
REPARTIÇÃO CRIMINAL
EDITAL

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. pretora criminal, etc.....

A Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a., Pretora criminal da comarca da Capital, faz saber aos que êste lerem ou dêle tomarem conhecimento que pelo 8a. Promotor foi denunciada Alexandrina Menezes da Silva, brasileira, solteira, doméstica, residente à Avenida Alcindo Cacela n. 3.708, nesta cidade, como incursa nas sanções punitivas do artigo 129 (lesões corporais leves) do Código de Processo Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que a denunciada sob pena de revelia compareça a esta pretoria no dia 5 do mês de julho às 10 horas, a fim de ser interrogada no processo crime acima mencionado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 13 de junho de 1966.

Eu, CARMEN MARINHO DA SILVA — escrivã o datilografei e subscrevi.

A Pretora:
NANETTE GUIMARÃES VIEIRA

(G. — Reg. n. 6577)

REGISTRO CIVIL DE BARCARENA

Santos Benjamim da Silva Campos. Tabelião e Oficial de Registro Civil de Barcarena, 3º Têrmo Judiciário da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

Certifico em virtude de atribuições que me são conferidas por lei para fins de direito e a requerimento do senhor Agostinho Dias Trindade, Pre-

sidente da Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Barcarena, que arquivei neste Cartório em duas (2) vias os documentos de Fundação da mencionada Cooperativa, com os fechos datados e assinados, pelo requerente: Ata da Reunião de Assembléia Geral realizada em 20 de Março de 1966, Estatuto Social discutido e aprovado, na mesma data, Lista Nominativa dos sócios Fundadores, também na mesma data, e que uma das vias foi encaminhada a Junta Comercial do Para, por intermédio do Juiz Pretor deste Têrmo Judiciário cujos documentos foram protocolados no livro n. 14 do Registro de Títulos e Documentos, às folhas 161 sob o número 151 apresentados às horas.

O referido é verdade e dou fé.

Barcarena, Pará, 1 de Junho de 1966.

(a) Santos Benjamim da Silva Campos

Tabelião e Oficial do Registro Civil de Barcarena

(T. n. 12555 — Reg. n. 1500 — Dia — 14.6.66).

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de sessenta (60) dias

O Doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que por êste Juízo e expediente do escrivão Sarmento, Fernando Pinto & Cia. Ltda., propôs contra Alberto Farias Coelho e outra, uma ação ordinária de Anulação de Compra e Venda do prédio sito nesta cidade, à Rua Senador Manoel Barata n. 11 antigo, 243 moderno, alegando: que, a mais de vinte (20) anos é locatário do referido prédio que tinha como proprietária dona Sofia de Castro Gonçalves da Rocha, sendo os primeiros recibos firmados por Gonçalves Pereira & Cia., procurador da referida proprietária; que, conforme certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Belém, a referida proprietária sem interpelar o requerente sôbre a preferência na compra do referido prédio vendeu ao referido Alberto Farias Coelho, o mesmo prédio no dia .. 23|7|1962, pela quantia de Cr$ 1.117.500,00; que agindo de má fé a referida vendedora conluiada com o referido comprador, realizou essa transação na República de Portugal, evitando a lavratura de escritura nos Cartórios desta Capital, e deixando de levá-las ao Registro de Imóveis; que, dêste modo a referida proprietária vendedora infringiu claramente o preceito da legislação vigente, tornando o referido ato de compra e venda nulo de pleno direito por falta de um dos seus requisitos essenciais para sua validade; que, nestas condições o requerente vem propor contra os referidos Alberto Farias Coelho e Sofia de Castro Gonçalves da Rocha, a competente ação ordinária de declaração de nulidade dessa compra e venda, e do direito do mesmo requerente na opção daquela venda pedindo que os mesmos réus fôssem citados para responderem aos têrmos da mesma ação; que, como ditos réus estejam na República de Portugal em lugar incerto e não sabido, requer que seja a citação feita por Edital na forma da lei. Despacho do doutor Juiz: Faça-se a citação de Sofia de Castro Goncalves da Rocha, por edital com o prazo de sessenta dias, como está requerido na inicial. Em 14|3|66. (a) Manoel Cacela Alves". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de maio de 1966. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã, o escrevi. — (a) **Manoel Cacela Alves**, Juiz de Direito da 6a. Vara.

(T. n. 12550 — Reg. n. 1487 — Dia 14|6|66)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Carlos Bernardes e a senhorita Neuza Ernestina Maués Amoedo, sendo o nubente solteiro, militar, filho de Ovidio Antonio Bernardes e de Maurilla Rosa Jaufré Bernardes, ela solteira, estudante, filha de Romão Amoedo Junior e Esmeralda Maués Amoedo residente nesta cidade: — Walter Ferreira de Souza, e Neuza Barata Macedo, ele viúvo, militar, filho de Joana Ferreira de Souza ela é solteira, prendas domésticas, filha de Patrício de Souza Leal e Joana Ferreira de Souza, ela filha de Gilberto Cordovil Macedo e Osmarina Barata, residente nesta cidade: — Augusto Otávio Ferreira da Silva e Rosa Maria Ataide Lobato, ele solteiro, comerciante, filho de Elias Ferreira da Silva e Sulamita Reis Ferreira da Silva, ela filha de Mário Tocantins Lobato e de Norma Ataide Lobato, residente nesta cidade: — José Soares de Jesus e dona Maria Odalea Rodrigues, ele, solteiro, panificador, filho de Gregorio Soares de Jesus e de Francisca da Silva Soares, ela prendas domésticas filha de Antonio Rodrigues e Joana Machado do Nascimento, residente nesta cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguem souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de junho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(T. n. 12553 — Reg. n. 1498 — Dia — 14.6.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco de Assis Teles Pinto e Izabel Passos de Jesus, êle solteiro, filho de Vicente Pinto de Mesquita e Antonia Teles Pinto, ela estudante filha de Euclides de Jesus e de Martinha Passos de Jesus, residente nesta cidade: — Wilson Monteiro de Figueiredo e Rute Vieira de Miranda, êle func. federal, filho de Flávio Calado de Figueiredo e de Maria Nazareth Monteiro Figueiredo, ela professora normalista, filha de José Vieira de Miranda e Luiza Simões de Souza Miranda, solteiros: — Manoel Pinto de Souza e Anice de Souza Matos ele ajud. de eletricista, filho de Ciriaco Ferreira de Souza e Maria de Nazaré da Silva Pinto, ela, prendas domésticas, filha de José Soares de Matos e Sebastiana de Souza Freitas, solteiros: — Jorge Alberto Maia Simões e Maria da Conceição Lima, ele contabilista, filho de Jorge de Moraes Bitencourt Simões e Maria Lucia Maia Simões, ela professora, filha de José Maria de Lima e Nair Miranda de Lima, solteiros: — Teodorico Sardinha e Maria Ester da Silva, êle filho de Severino Fernandes Sardinha e Dorcinéa Fernandes Sardinha, ela, filha de Arlindo Faustino da Silva e de Maria de Jesus Araujo, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de junho de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12554 — Reg. n. 1499 — Dia — 14.6.66).

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos quan-

tos o presente edital virem que, por êste meio fica Notificado Rafae Benchimol, brasileiro, viúvo, aposentado, atualmente no Estado da Guanabara em lugar incerto e não sabido, para desocupar o apartamento número 904, do Edifício Piedade, à Praça da República, 5 e 7, dentro do prazo de 90 dias, conforme requerimento de Rafae Maroja Marinho, seu proprietário, que dele necessita para uso próprio, qu sob pena de não o fazendo ver-se-lhe propor competente ação de despejo, com as cominações aplicáveis à especie. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e o seu prazo, que é de trinta dias, transcorrerá a contar da primeira publicação, dando-se ao seu têrmo como perfeita a notificação para os fins requerida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de março de 1966. Eu, Fernando Câmara Leão, Escrivao Escrevi.

Belém, 7 de março de 1966.

(a) Dr. Manoel Cacela Alves

Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível e Comércio.

(Reg. n. 1496 — Dia — 14.6.66).

COMARCA DA CAPITAI

Citação Pelo Prazo de Quarenta e Cinco (45) Dias

O Doutor Antonio Koury Juiz de Direito da 8a Vara, da Comarca da Capital do Estado d. Pará, etc.

Faz saber que a êste Juizo foram feitas e apresentadas as petições do seguinte teor: — Exmo. Senhor Doutor Juiz d Direito da 8a. Vara Emmanuel da Luz Maia, inventariante dos bens deixados por Miguel da Lu Maia, cujo processo de inventário tramita por êsse Juizo e expediente da escrivã Marieta Sarmento, ciente do despacho exarado por V. Excia., à fls. 7 dos autos vem dizer a V. Excia., que o herdeiro Orlando da Luz Maia, não reside nesta cidade, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, razão pela qual vem requerer a sua citação por edital, na forma da lei. Têrmos em que, J. esta dos A., pede e espera. Deferimento. — Belém 9 de junho de 1965. — P. p. Nessima Simão Tumma: — Despachos do doutor Juiz: — Venha nos autos — Belém, 9.6. 1965. Antonio Koury. — Cite-se o herdeiro Orlando da Luz Maia, por edital com o prazo de 45 dias. Belém, 10.6.1965. — Antonio Koury. — Exmo. sr. dr. Juiz de Direito a quem esta for distribuida. — Emmanoel da Luz Maia, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à rua dos 48 número 77, vem, respeitosamente, requerer a V. Excia., se digne de determinar o processamento do inventário dos bens deixados por morte de seu irmão, Miguel da Luz Maia, fato ocorrido nesta capital a 17 de agôsto de 1962, conforme faz prova a certidão de óbito anexa. O "de-cujus" era solteiro e não possuia filhos, sendo seus genitores já falecidos. São portanto, seus herdeiros necessários, além do requerente, mais os seguintes irmãos: — Armando da Luz Maia, comerciante, Therezinha de Jesus da Luz Maia, funcionária pública, Luiz da Silva Maia, funcionário público, Orlando da Luz Maia, comerciante, solteiros e Orlanda Maia Lima, comerciante, casada com Messelindo Teixeira Lima, bancário, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. O Espólio deixado pelo "de-cujos" é constituido de parte dos seguintes imóveis. O espólio deixado pelo "de-cujus" e constituido de parte dos seguintes imóveis: — 1) 1|7 parte do terreno edificado sob número 77, antigo 39, à rua dos 48, nesta cidade; — 2) 1|4 parte do terreno edificado sob número 191, à rua Arcipreste Manoel Teodoro nesta cidade. Nestas condições requerer a V. Excia., se digne de conferir-lhe o direito de assinar o competente têrmo de inventariante prestando, ainda, compromisso declarações finais, tudo de acôrdo com a sistemática processual vigente. Têrmos em que, com procuração e documentos pede e espera. Deferimento. Belém, 27 de março de 1965. — P. p. Nessima Simão Tuma. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o senhor Orlando da Luz Maia, por todo o conteudo do edital acima descrito. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mes de julho de 1965. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

(a) Dr. Antonio Koury

Juiz de Direito da 8a. Vara.

(G. Reg. n. 6490 — Dia 14.6.66).

J. T. 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 230

Processo P.-41|66

Odete de Queiroz Lima, Oficial Judiciário PJ.3, do Q. P. da Justiça do Trabalho da 8a. Região, lotada na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer a concessão da gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais um quiquênio de efetivo exercício.

Defere-se a requerente à gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais 5% sôbre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções ... 6|57, de 8 de julho de ... 1957, e 16|58 de 5 de dezembro de 1958. dêste Egrégio Tribunal, os funcionários da Justiça do Trabalho desta Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores da União, isto é: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo, à vista dos elementos comprobatórios do tempo do serviço da requerente, concluiu que a mesma completou 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício no dia 23 de abril de 1966, em virtude de terem sido anistiados 36 (trinta e seis) dias de licença para tratamento de saúde, em cumprimento à Portaria 1|62, de 8 de janeiro de 1962, que mandou aplicar a esta Região o Decreto n. 18, de 18 de dezembro de... 1961,

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conceder a Odete de Queiroz Lima, Oficial Judiciária PJ-3, do P. P. da Justiça do Trabalho desta Região, a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a mais 5% (cinco por cento) sôbre o respectivo vencimento. no total de 65%, a partir do dia 29 de abril de 1966.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 20 de maio de 1966.

Ass. em 20|5|66. — **Raymundo de Souza Moura**, presidente; **Aloysio da Costa Chaves**, vice-presidente; **Cássio Pessoa de Vasconcelos**, juiz; **Arman. do Corrêa Pinto**, juiz e **Oscar Nogueira Barra**, juiz.

(G. — Reg. n. 5824 — Dia 14|6|66)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 14 DE JUNHO DE 1966 — NUM. 2.461

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DE BELÉM

Edital de Transferência n. 9

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram suas transferências eleitorais os seguintes eleitores: Ligia Constantino da Silva, Firmino do Espírito Santo Mello, Raimundo Paulo da Silva, Wanda da Silva Oliveira, e João Rodrigues Chaves..

Dado e passado nêste Cartório da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 5756 — Dia — 14.6.66).

Edital n. 8 — de 2a. Via

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram a 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Antenor Roberto de Souza, José Domingos de Souza Moraes, Zacarias Paixão Silva, Manoel Xavier de Lima, João da Costa Palheta.

Dado e passado nêste Cartório da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio de 1966.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 5757 — Dia 14.6.66).

Edital n. 6

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via e transferências de seus títulos os seguintes eleitores : : — 2a. via: — Raimundo Gomes da Silva, Miguel da Conceição Albuquerque, Sebastião Rodrigues da Silva, Benedito Souza e Silva, e de transferência: — Algemira de Jesus Calandrine de Azevedo.

Dado e passado nêste Cartório da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta seis.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 5758 — Dia — 14.6.66).

Edital n. 7

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram, Transferência e 2a. via, de seus títulos os seguintes eleitores : — Transferência — Antônio Pereira da Silva, Olga Maria Silva Forte, Maria Auta dos Santos, Francisca Lili de Aquino 2a. via : — Ricardo de Sousa Martins, Francisco Lira dos Santos, Valdir Cardoso Silva, e Daniel de Moraes Cardias.

Dado e passado nêste Cartório da 30a. Zona de Belém, aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 5759 — Dia — 14.6.66).

Edital n. 8

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via, e Transferência, de seus títulos os seguintes eleitores :

2a. vias — Carlos Alberto dos Santos Jeminges, Waldomiro Paulino dos Santos, Davina Francisca dos Santos, Manoel Pereira da Cruz, Francisco Silva Santos.

Transferência — Hermando Jacob de Santana.

Dado e passado nêste Cartório da 30a. Zona de Belém, Pará, aos doze dias do mês de maio de 1966.

Wilson Deocleciano Rabelo
Escrivão da 30a. Zona de Belém

(G. Reg. n. 5760 — Dia — 14.6.66).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Edital n. 246|66

Pedido de Transferências

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores: Manoel Ribeiro da Silva, inscrito sob o n. 1.634, da 2a. Zona, do município de Curitiba do Estado do Paraná; João Evangelista Silveira da Rosa, inscrito sob o n. ..... 19.724, da 4a. Zona, de Botafogo, do Rio de Janeiro, do Estado da Guanabara; Antônio Batista de Sena, inscrito sob o n. 31.616, da 5a. Zona de Fortaleza do Estado do Ceará e Odette da Silva Rosado, inscrita sob o n. ..... 58.536, da 1a. Zona do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, solicitaram transferências de seus títulos, para esta Zona de acôrdo com a Lei em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) *Walter Bezerra Falcão*
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 6122 — Dia — 14.6.66).

Edital n. 247|66

Pedido de Transferências

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores: João Soares Bastos, inscrito sob o n. 8.214, da 8a. Zona do município de Recife do Estado de Pernambuco: Antônio Pessôa Nunes, inscrito sob o n. 10880, da 4a. Zona, no Município de Recife do Estado de Pernambuco; Antônio de Almeida Amaral, inscrito sob o n. 9.965, da 22a. Zona, do Município de Óbidos do Estado do Pará e Carlos Augusto de Oliveira, inscrito sob o n. 3.754, da 10a. Zona, no município de Olinda do Estado de Pernambuco, solicitaram transferências de seus títulos para esta Zona de acôrdo com a Lei em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que

será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) *Walter Bezerra Falcão*
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 6123 — Dia — 14.6.66).

Edital n. 248|66
Pedido de Transferências

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores: Carlos Alberto Cavalcanti de Albuquerque, inscrito sob o n. 15.563, da 10a. Zona, do município de Olinda — Santa Tereza, no Estado de Pernambuco e Luiz Gaia Espindola, inscrito sob o n. 240, da 17 Zona, do município de Chaves, do Estado do Pará, solicitaram transferência de seus títulos para esta Zona, de acôrdo com a Lei em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) *Walter Bezerra Falcão*
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 6124 — Dia — 14.6.66).

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Edital

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço publico que foram deferidos os seguintes pedidos de transferência: Graciete Nogueira de Lima, inscrita sob n. 19.971, Benedito Carneiro de França, inscrito na Zona do Estado do Acre. Lelis Pires Shibuya, inscrito na 8a. Zona Mato Grosso, sob n. 3.402, Sonia Violeta de Aguila Guimarães, inscrita sob n. 28.564, Fifume Shibuya, inscrito na 8a. Zona Mato Grosso, Alba de Lima Porpino, inscrito na 4a. Zona Castanhal, Adhemar Cordeiro do Amaral, inscrito na 28a. Zona, sob n. ..... José Fernandes da Silva Junior inscrito na 13a. Zona Bragança Pa. Ana Tenório Oliveira, inscrito na 4a. Zona sob n. 6187.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos 25 dias de maio de 1966.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

Edital

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência para esta Zona eleitoral as seguinte pessoas Jacirema Wandedley Assis, inscrita na 2a. Zona Amazonas, sob n. 9.432, Luiz Estanislau de Freitas Leite, inscrito na 29a. Zona — Pará. Milton de Almeida Santos, inscrito na 29a. Zona Pará, Jacinta Maria do Rosário, inscrita na 2a. Zona Maranhão, Juvenal Lobato Pinheiro, inscrito na 6a. Zona — Pará, Nair da Conceição da Silva, inscrita na 3a. Zona Pará, Maria de Lourdes de Lucena, inscrita na 20a. Zona — Pará, Affonso Egger Amorim, inscrito na 21a. Zona — Pará, Maria Leitão Teixeira, inscrita na 21a. Zona — Pará. Maria da Conceição Fontel Luczynski, inscrita na 13a. Zona Pará.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos três dias do mês de junho de 1966.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

Edital de 2a. via

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que: — Manoel Pereira dos Santos Junior. Fausi Said Saniad. Sinésio Reis costa, Waldmir Alves Santana, Francisco Ávila de Amorim. João Antônio de Oliveira. Nilson Coelho de Souza, Alady Cavalcante de Figueiredo, Maria de Nazaré Castro Modesto. Luzia Taveira da Silva, Alfredo Cardoso Sodré Alberto Pereira Duarte, Evandro de Jesus Tavares Beltrão, Santina Brito Reis, Manoel Davi de Oliveira, Paulo Délcio Barbosa, Edilson Nazareno Peres dos Santos, Elzalina Clara Pereira da Silva, João Peixoto Filho, Maria de Souza Paixão, hoje Maria Paixão de Carvalho e Maria Luiza Reis da Costa Moreira, solicitaram 2a. via de seus títulos eleitorais.

Belém, 3 de junho de 1966.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

Edital

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência as seguintes pessoas: Zildo Carvalho de Oliveira, eleitor inscrito na 28a. Zona, sob n. 7.316, Dinah de Melo, inscrita na 1a. Zona Amazonas sob n. ..... 46.850, Rosa Mendonça Ferreira de Souza, inscrita na 30a. Zona sob n. 29.56 — Antônia Ramos Cintra, inscrita na 37a. Zona Ceará, sob n. 544 — Maria Rosa Ribeiro, inscrita na 31a. Zona Minas Gerais sob n. 4818. — Salomé Eleres Diniz Saraiva. inscrita na 14a. Zona Guanabara sob n. 52.568 — Daicy Gouvêa da Gama, inscrita na 30a. Zona Pará, sob n. 26976 — Graciete Nogueira de Lima, inscrita na 29a. Zona, sob n. 19.971 — Luiz Carlos Cavaleiro de Macedo, inscrito na 4a. Zona Castanhal Pará — João dos Remédios Santos Reis, inscrito na 14a. Zona sob n. 5812 — Roberto Cavaleiro de Macedo, inscrito na 4a. Zona Pará, sob n. 14.076.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 25 dias de maio de 1966.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

Edital de Transferência

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2a. via de seus títulos eleitorais as seguintes pessoas: Sebastião da Silva Bronze, Manoel Damásio da Silva, Elza Melo Cavaleiro de Macedo, Adolpho Martins, Raimundo Pereira dos Santos, Otaciano Pinheiro do Nascimento, Milka Veiga Alves, Maria Rosa Soares Cardoso, Guilhermina de Oliveira Gomes.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos vinte e cinco dias de maio de 1966.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 5988 — Dia — 14.6.66).

PORTARIA N. 98

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado Pará: usando da atribuição que lhe confere o art. 97, inciso II da Constituição Federal, combinado com o art. 27, n. 41 do Regimento Interno, resolve. de acôrdo com o art. 191 inciso II da Constituição Federal, combinado com o art. 176, inciso I da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder aposentadoria compulsória a Germano Gomes da Silva, no cargo do simbolo PJ-8 da carreira de "Auxiliar Judiciário", do Quadro da Secretaria dêste Tribunal Regional Eleitoral, a partir de 28 de maio do corrente ano.

Belém, 30 de maio de 1966.

(a) *Oswaldo de Brito Farias*
Presidente
(G. Reg. n. 6576 — Dia — 14.6.66).

ACÓRDÃO N. 8.723

Recurso Eleitoral — 29a. Zona — Belém.

Recorrente — O eleitor Arlindo Gomes de Souza.

Recorridos — O Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

EMENTA — As multas eleitorais devem ser fixadas tendo em vista as condições financeiras do faltoso.

Vistos, etc.

Acórdam à unanimidade os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em dar provimento ao recurso para, tendo em vista as condições financeiras do Recorrente, reduzir a multa ao mínimo, isto é, dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr$ 2.400).

Belém, Pará, 25 de janeiro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias,
Presidente.
Hamilton Ferreira de Souza, Relator
Edgar Machado de Mendonça
Lydia Dias Fernandes
Paulo Meira

(G. Reg. n. 5989 — Dia — 14.6.66).

ACÓRDÃO N. 8.724

Consulta — São Caetano de Odivelas.

Consulente — A Câmara Municipal de S. Caetano de Odivelas.

A competência da Justiça Eleitoral se exaure com a diplomação.

Vistos, etc.

Acórdam à unanimidade os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em não conhecer da consulta.

Assim decidem, tendo em vista que a competência da Justiça Eleitoral se exaure com a diplomação.

Belém, 25 de janeiro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente
Hamilton Ferreira de Souza, Relator
Edgar Machado de Mendonça
Lydia Dias Fernandes
Paulo Meira

ACÓRDÃO N. 8.725

Proc. 519-66

Pedido de licença para tratamento da própria saúde (2a. Zona — Cachoeira do Arari).

Requerente — Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.

Acórdam os Juizes dêste Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, deferir o pedido formulado, conceder ao Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 2a. Zona (Cachoeira do Arari), 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 17 de maio a 15 de junho do corrente ano.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, P. e Relator
Roberto Cardoso Freire da Silva
Lydia Dias Fernades
Delival de Souza Nobre
Leonan Gondim da Cruz
Orlando Dias da Rocha Braga
Paulo Meira

ACÓRDÃO N. 8.726

Processo n. 462|66

Registro da Comissão Diretora Municipal de Irituia.

Vistos, etc.

A Comissão Diretora Regional, através do Gabinete Executivo Regional do Movimento Democrático Brasileiro, requereu a este Tribunal o registro da Comissão Diretora Municipal de Irituia, eleita na sessão extraordinária realizada em maio último, cuja relação consta de fls. 5.

Com vista dos autos e digno representante do Ministério Público opina que seja transformado o julgamento em diligência para que o requerente faça prova, no mínimo, que os componentes da Comissão acima referida são eleitores

Ex-positis :

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, converter o julgamento em diligência para o fim de ser oficiado ao Dr. Secretário do Interior e Justiça, solicitando lista completa dos Prefeitos e Vice-Prefeitos de todos os municípios do Estado e ao Dr. Procurador Regional, digo Geral do Estado pedindo a lista dos atingidos pela cassação de direitos políticos pelo Comando Revolucionário e pelo Marechal Castelo Branco, Presidente da República, tudo para os fins do artigo 12 do Ato Complementar n. 4 e artigo 6o. da Lei n. 4740, de 15 de julho de 1965.

P. R. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral em, 20 de maio de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente
Lydia Dias Fernandes, Relatora
Roberto Cardoso Freire da Silva
Delival de Souza Nobre
Leonam Gondin Cruz
Orlando Braga
Paulo Meira, Procurador Regional

(G. Reg. n. 5992 — Dia — 14.6.66).

ACÓRDÃO N. 8.727

Processo n. 467|66

Registro de Comissão Diretora Municipal de São Francisco do Pará

Vistos, etc.

O Gabinete Executivo Regional do Movimento Democrático Brasileiro, em face das atribuições delegadas pela Comissão Diretora Regional, pede que seja procedido o registro da Comissão Diretora Municipal de São Francisco do Pará, eleita na sessão extraordinária realizada em três de maio do ano em curso e cujos membros constam da relação de fls. 5.

Com vista dos autos o digno representante do Ministério Público opina que seja transformado o julgamento em diligência para que o requerente faça a qualificação daqueles que foram designados para compor a Comissão Diretora Municipal, provando, no mínimo, que são eleitores e indicando o número de seus títulos.

Ex-positis :

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para o fim de ser oficiado ao Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça solicitando lista completa dos prefeitos e vice-prefeitos de todos os municípios do Estado e ao Dr. Procurador Geral do Estado, pedindo a lista dos atingidos pela cassação dos direitos políticos pelo Comando Revolucionário e pelo Marechal Presidente da República, tudo para os fins do artigo 12 do Ato Complementar n. 4 e artigo 6o. da Lei n. 4740, de 15 de julho de 1965.

P. R. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente
Lydia Dias Fernandes, Relatora
Roberto Cardoso Freire da Silva
Delival de Sousa Nobre
Leonan Gondin da Cruz
Orlando Braga
Paulo Meira, Procurador Regional

(G. Reg. n. 5993 — Dia — 14.6.66).

ACÓRDÃO N. 8.728

Processo 472|66

Registro de Comissão Diretora Municipal de Jurity

Vistos, etc.

O Gabinete Executivo Regional do Movimento Democrático Brasileiro, em face das atribuições delegadas pela Comissão Diretora Regional, pede que seja processado o registro da Comissão Diretora Municipal de Jurity, eleita em maio último e cuja relação consta de fls. 5.

O representante do Ministério Público opina que seja transformado o julgamento em diligência para que o requerente junte prova de que os referidos membros são eleitores, indicando o número de seus titulos.

Ex-positis :

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, converter o julgamento em diligência para o fim de ser oficiado ao Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça solicitando lista completa dos Prefeitos e Vice-Prefeitos de todos os municípios do Estado e ao Dr. Procurador Geral do Estado pedindo a lista dos atingidos pela cassação de direitos políticos pelo Comando Revolucionário e pelo Exmo. Sr. Marechal Presidente da República, tudo para os fins do artigo 12 do Ato Complementar n. 4 e artigo 6o. da Lei 4740, de 15 de julho de 1965.

P. R. Intime-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de maio de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente
Lydia Dias Fernandes, Relatora
Roberto Cardoso Freire da Silva
Delival de Sousa Nobre
Leonam Gondim da Cruz
Orlando Braga
Paulo Meira, Proc. Regional

(G. Reg. n. 5994 — Dia — 14.6.66).

A T O N. 675

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve designar os funcionários Anna Machado Seixas, Chefe da Seção Administrativa PJ-4; José Maria Monteiro David, Oficial Judiciária PJ-7 e Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo, Oficial Judiciário PJ-7: para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços n. 1|66, destinada à aquisição do Material de Consumo (Impresos, artigos de expediente, etc).

Belém, 26 de maio de 1966.

(a) *Oswaldo de Brito Farias*
Presidente

(G. Reg. n. 5995 — Dia — 14.6.66).